

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

JOSÉ WILSON DA SILVA, brasileiro, portador(a) do RG e CPF sob o nº 187.139.518-66, eleitor municipal de Cruzeiro do Oeste pela Zona 086, seção 0036, tendo inscrição nº 062547970663, residente e domiciliado(a) na Avenida Francisco Beltrão, nº 902, Cidade de Cruzeiro do Oeste/PR, na qualidade de cidadão e no pleno exercício de seus direitos políticos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, com fundamento no artigo 1º e 4º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, oferecer

**DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE E INFRAÇÃO
POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE CASSAÇÃO DE
MANDATO**

em face de **ARMANDO CERCI JUNIOR**, Prefeito do Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná com mandato para o ano de 2025-2028, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

I - PRELIMINARMENTE:

I.1 – DA LEGITIMIDADE DA APRESENTAÇÃO DA

QUEIXA:

Excelentíssimo Presidente, tenhamos por oportuno neste momento inicial em sede de preliminar justificar a presente apresentação da denúncia por infração política administrativa nos procedimentos definidos pela Lei Orgânica do nosso Município o que passo a transcrever.

O art. 79, inciso I, assim disciplina:

Art. 79. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações definidas nos incisos do § 1º do artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito:

I – A denúncia escrita da infração poderá ser feita por Vereador, por partido político ou por qualquer munícipe eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas; (original não grifado).

Ainda, o Decreto-Lei 201/67 disciplina que:



Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

Portanto, a permissa Constitucional do Município avocada pela Lei Orgânica e o previsto no Decreto-Lei, apresenta como parte legítima a apresentação da denúncia por infração contra o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o vereador, o partido político ou munícipe eleitor.

Desta forma, sendo este denunciante eleitor (documento em anexo) do Município, resta clara a legitimidade para apresentação do pedido.

II – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO PREFEITO MUNICIPAL:

II.1 – DA PARTE GERAL:

A Lei Orgânica traz em seu rol taxativo as normas legais quanto as infrações político administrativas do Prefeito Municipal, sujeitas a julgamento pela Câmara Municipal, sendo o elencado pelo §1º do art. 78, a saber:

§ 1º - São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato:

I – Impedir o funcionamento regular da Câmara Municipal;

II – Impedir o exame de documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura Municipal, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão da Câmara Municipal, regularmente constituída;

III – Desatender, sem motivo justificado, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara Municipal;

IV – Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V – Deixar de apresentar à Câmara Municipal, no devido tempo e em forma regular, a proposta orçamentária, o Plano Plurianual e o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI – Descumprir o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

VII – Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII – Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município;

IX – Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se do cargo, sem autorização da Câmara Municipal;

X – Proceder de modo incompatível com a dignidade e decoro do cargo;

XI – Deixar de fazer o repasse, no prazo legal, dos recursos mensais da Câmara Municipal, ou repassá-los a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária;

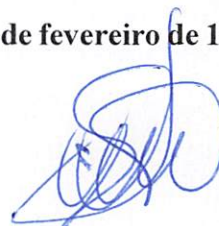
XII – Atentar contra:

a) a autonomia do Município;

b) a probidade administrativa;

c) o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Ainda, com base no Decreto-Lei 201 de 27 de fevereiro de 1967, o mesmo tipifica os crimes cometidos por Prefeitos a saber:



Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

- I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;
- II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
- III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
- IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
- V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;
- VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
- VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
- VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;
- IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;
- X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Quanto à aplicabilidade do Decreto-Lei 201/67 em caso de omissão da legislação municipal, cumpre trazer a colação recente julgado do Tribunal de Justiça Fluminense, da relatoria do eminente Desembargador Antônio Saldanha Palheiro, 13ª Câmara Cível, unânime, que, como se julgasse o caso, assim decidiu:

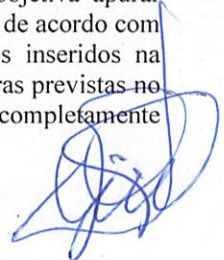
“A carta política de 1988 reconheceu o Município como ente federativo, concedendo-lhe a respectiva autonomia administrativa. Por tais circunstâncias, apesar do reiterado reconhecimento da não revogação do Decreto-lei 201/67 com o advento da Constituição Federal, a tramitação procedimental dos processos administrativos deve observar as normas municipais, que prevalecem sobre o mencionado Decreto-lei, o qual é aplicado apenas nos casos omissos. Negado provimento ao recurso. (TJRJ, 2002.001.21272, Julgado em 14/05/2003)”

Destes itens diversos foram os quais o Prefeito Municipal Armando Cerci Junior cometeu durante o seu período exercido de mandato popular, o qual passará a descrever os fatos e imputações de possíveis crimes políticos-administrativos.

Quanto a aplicação subsidiária e analógica da legislação processual civil ou penal, existe sintonia entre a doutrina e jurisprudência suprimindo, assim, a deficiência legislativa do Dec. Lei nº 201/67. Assim é quanto a impedimento e suspeição dos membros da Comissão tanto para a condução do processo quanto para integrarem o quórum de votação, das condições processuais, das testemunhas, das provas, etc. etc., posto que as normas processuais são de ordem pública.

Sobre aplicação dos Códigos de Processo Civil e de Processo Penal à propósito de sua aplicação aos processos administrativos em geral, veja-se decisão do Tribunal de Justiça do Maranhão:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PREFEITO MUNICIPAL. COMISSÃO PROCESSANTE. DL 201/67. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. OBEDIÊNCIA. 1 - A Comissão Processante que objetiva apurar denúncias que levariam a cassação do Prefeito Municipal, deve ser nomeada de acordo com as normas contidas no Decreto-Lei nº 201/67, obedecendo os princípios inseridos na Constituição Federal/88 (contraditório, ampla defesa, legalidade). 2 - As regras previstas no CPC e CPP no que dizem respeito aos impedimentos e suspeição, devem ser completamente



aplicáveis ao processo de cassação do Prefeito, pois os membros da Comissão devem preencher os requisitos inerentes à função jurisdicional.³ - Apelo provido. Unanimidade.(TJMA - AC 017563/2000 - (44.177/2003) - 2ª C. Civ. - Rel. Des. Raimundo Freire Cutrim - J. 22.04.2003).

O caso acima tratava de aplicação das regras sobre impedimento ou suspeição dos membros da Comissão reforçando a orientação doutrinária, legal e jurisprudencial de que o processo de cassação do Prefeito ou Vereador e a conduta dos membros das Comissões Processantes devem obediência aos princípios da legalidade e moralidade (art.3 7 – CF), o que deverá ser observado pela Presidência.

III. DOS FATOS E DAS IRREGULARIDADES

A presente denúncia fundamenta-se em um conjunto de irregularidades, omissões e, inclusive, atos com fortes indícios de criminalidade praticados no âmbito da gestão do Prefeito denunciado, os quais atentam contra os princípios mais basilares da administração pública e causam prejuízo direto ao erário.

1. Concessão de Vantagem Indevida a Empresa Inadimplente (Contrato nº 215/2025) – Requerimento nº 01/2026

A gestão do Prefeito denunciado, de forma consciente e deliberada, permitiu que a empresa **R. GARDIM LOCAÇÕES** obtivesse vantagem econômica indevida em detrimento dos cofres públicos. O Contrato nº 215/2025 previa que a referida empresa deveria ter pagado integralmente pela concessão de uso do espaço público *antes* da realização da "Festa das Nações".

Isso não ocorreu. A empresa deixou de quitar um saldo de **R\$ 39.600,00**. A administração tinha plena e inequívoca ciência da inadimplência, tanto que a fiscal do contrato, a Sra. **LISLIE PEREIRA DOS SANTOS**, notificou formalmente a empresa somente em 22 de setembro de 2025, 30 dias após a realização do evento.

Contudo, em um ato de manifesta improbidade e negligência com o patrimônio público, a gestão do Prefeito permitiu que a empresa, mesmo inadimplente, explorasse comercialmente o espaço durante o evento. Em vez de impedir a participação da devedora, o que seria o dever de qualquer administrador zeloso, o Prefeito anuiu com a situação, garantindo o lucro da empresa privada à custa de um prejuízo direto ao Município.

Assim, o Prefeito Municipal infringiu assim o disposto no art. 78, §1º, inciso VII e VIII da Lei Orgânica Municipal e art. 4º, inciso VII e VIII do Decreto-Lei 201/67.

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

Com tal omissão do Prefeito Municipal, este fica incurso na tipificação legal em desrespeito ao Município de Cruzeiro do Oeste.

2. Gestão Irregular de Doações para Evento Público com Indícios de Conflito de Interesses – Requerimentos nº 04/2026 e 15/2026.



A forma como a Prefeitura gerenciou a realização do evento de Réveillon de 2025 revela um grave erro de procedimento e uma burla aos mecanismos de controle. Conforme apurado, o evento, embora público, foi financiado por "doações" que **não transitaram pelos cofres públicos**, com pagamentos feitos diretamente pelos "doadores" aos fornecedores. Este procedimento, por si só, é ilegal por impedir a fiscalização e a correta contabilização dos recursos.

A gravidade é amplificada ao se analisar a origem de parte dessas "doações", que sugere um claro conflito de interesses e levanta suspeitas sobre a verdadeira natureza dessas transações:

- **Doação 1: EUCLIDES DOS SANTOS (CPF 700.049.419-72)**, atual Chefe de Gabinete do Prefeito, "doou" a quantia de **R\$ 3.000,00**. É estranho e questionável que um subordinado direto do Prefeito realize uma doação de valor significativo para um evento da própria gestão.
- **Doação 2: ELISIANE SALZER (CPF 051.049.899-09)**, atual Secretária da Indústria e Comércio, "doou" a quantia de **R\$ 480,00**. Novamente, um agente político de alto escalão figurando como doador de um evento que deveria ser custeado pelo orçamento público.
- **Doação 3: SUPERMERCADO AMIGÃO (CNPJ 11.517.841/0001-97)**, "doou" a quantia de **R\$ 5.000,00**. A relação se torna suspeita pois é público e notório no município que a Prefeitura teria utilizado maquinário e recursos públicos para realizar obras de meio-fio e estacionamento que beneficiaram diretamente este estabelecimento. A "doação", neste contexto, pode se assemelhar a uma contrapartida indevida ou a uma forma de retribuição por favores recebidos da administração.

Este modelo de financiamento "por fora", somado à suspeita origem dos recursos, cria um ambiente de total opacidade, propício a esquemas de "toma lá, dá cá", desvirtuando o interesse público.

Assim, o Prefeito Municipal infringiu assim o disposto no art. 78, §1º, inciso VII e VIII da Lei Orgânica Municipal e art. 4º, inciso VII e VIII do Decreto-Lei 201/67.

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

Com tal omissão do Prefeito Municipal, este fica incurso na tipificação legal em desrespeito ao Município de Cruzeiro do Oeste.

3. Obstaculização do Exercício da Fiscalização pela Câmara Municipal

A necessidade de múltiplos requerimentos (nº 1, 4, 15 e 19 de 2026) para obter informações básicas da gestão demonstra uma conduta de reticência e falta de transparência por parte do Prefeito, em desrespeito à função fiscalizatória desta Casa.



Assim, o Prefeito Municipal infringiu assim o disposto no art. 78, §1º, inciso I e III da Lei Orgânica Municipal e art. 4º, inciso II e III do Decreto-Lei 201/67.

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

Com tal omissão do Prefeito Municipal, este fica incurso na tipificação legal em desrespeito ao Município de Cruzeiro do Oeste.

4. Desvio de Renda Pública e Indícios de Peculato na Venda de Camarotes (Festa das Nações) – Requerimento nº 01/2026

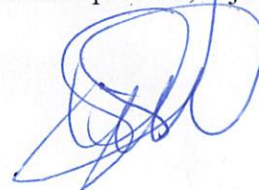
A mais grave das irregularidades, contudo, aponta para um esquema de desvio de verbas públicas dentro da própria Prefeitura. Conforme comprovam as conversas de WhatsApp anexas a esta denúncia, a venda de camarotes para a "Festa das Nações" não era realizada por meio dos canais oficiais de arrecadação do Município.

A exploração dos camarotes da ExpoCruzeiro 2025 foi realizada mediante regular procedimento licitatório, na modalidade Pregão nº 28/2025, que resultou na formalização do Contrato nº 215/2025, cujo objeto consistiu na concessão onerosa de uso de espaço público para exclusividade de bebidas e exploração de camarote, integrando a programação oficial do evento, que a ganhadora do certame foi a empresa R. Gardim, a qual firmou com o Município o Contrato nº 215/2025, passando a ser responsável pela administração, organização e exploração comercial dos camarotes, nos termos definidos no edital e no instrumento contratual.

Em vez de os valores serem recolhidos via guia aos cofres públicos ou em favor da empresa vencedora do certame, os pagamentos eram feitos diretamente a agentes da administração. Exemplo claro é a negociação envolvendo o Vereador Luciano Puma que entrou em contato para a aquisição de um camarote para um conhecido, na qual o pagamento, no valor de R\$ 75,00, foi realizado por Abel Rodrigues de Souza diretamente à Secretária de Administração, **Lislie Pereira dos Santos**.

Tal prática viola frontalmente o princípio da unidade de tesouraria. Toda e qualquer receita pública deve, obrigatoriamente, transitar pelos cofres do Município. Ao aceitar ou direcionar pagamentos para si ou para terceiros de forma particular, a Secretária, sob a responsabilidade hierárquica do Prefeito, cometeu ato que se amolda perfeitamente à figura do **peculato-desvio**. Trata-se de apropriação ou desvio de renda pública em proveito próprio ou alheio, um dos mais graves crimes contra a administração, até mesmo crimes de licitação.

O Procedimento Legal e Obrigatório: A venda do direito de uso de um espaço público, como um camarote, é uma fonte de receita pública. O procedimento correto e legal exige que o cidadão interessado emita um **Documento de Arrecadação Municipal (DAM)** ou uma guia de recolhimento similar. Com este documento, o pagamento é feito **diretamente na conta da Tesouraria do Município**. Esse fluxo garante que o dinheiro se torne oficialmente público, seja



contabilizado e possa ser fiscalizado por esta Câmara e pelos órgãos de controle. Em nenhuma hipótese o dinheiro pode transitar por contas pessoais de agentes públicos.

O Procedimento Ilegal Adotado: Em vez de seguir a lei, a gestão do Prefeito instituiu um esquema paralelo e ilegal. Conforme comprovam as conversas de WhatsApp anexas, os interessados na compra de camarotes eram instruídos a realizar o pagamento, via transferência, **diretamente para a conta bancária particular da então Secretária de Administração, Lislie Pereira dos Santos**. Este ato não é um mero erro administrativo; é a própria definição do crime de peculato-desvio, no qual o agente público, em razão do cargo, desvia renda pública para si ou para outrem, antes mesmo que ela chegue aos cofres do Município.

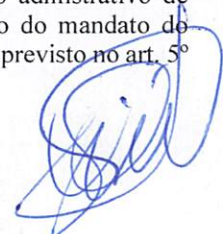
A responsabilidade do Prefeito é inequívoca, seja por participação direta, seja por omissão e negligência gravíssima na fiscalização dos atos de seus secretários, permitindo a instalação de um mecanismo de arrecadação paralelo e ilegal dentro de sua gestão.

Não se trata aqui de uma falha isolada de uma subordinada, mas sim da instituição de um **fluxo financeiro paralelo** sob a gestão direta do denunciado. Na qualidade de autoridade máxima do Poder Executivo e ordenador primário de despesas, o Prefeito Armando Cerci Junior detém o dever de vigilância (*culpa in vigilando*) e o dever de escolha (*culpa in eligendo*) sobre seus secretários.

Ao permitir que a arrecadação de um evento oficial do Município fosse realizada por meio de transferências para contas bancárias particulares de seus agentes de confiança, o Prefeito anuiu com a violação do **Princípio da Unidade de Tesouraria** e do **Princípio da Publicidade**. A omissão do Chefe do Executivo em fiscalizar e coibir tal prática, especialmente em um evento de tamanha magnitude e visibilidade como a "Festa das Nações", configura negligência manifesta na defesa das rendas municipais.

A conduta do denunciado enquadra-se no entendimento de que o processo de cassação, por ser de natureza política, exige do administrador um comportamento ético e zeloso com a coisa pública, conforme destacado pelo Superior Tribunal de Justiça ao analisar infrações análogas:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 3/STJ. PROCESSO DE CASSAÇÃO DE PREFEITO. EXCEPCIONAL INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO POR EDITAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL OU AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA NÃO PROVIDO. 1. Cuida-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que denegou a segurança pleiteada em writ impetrado em face de atos emanados pela Presidente da Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 005/2018, tendo em vista a suposta prática de infração político-administrativa (art. 4º, VII, VIII, e X, do Decreto-Lei 201/67), com vistas à cassação do mandato eletivo do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, ora recorrente. Cinge-se à controvérsia à ilegalidade da intimação por edital do impetrante quanto à sessão de julgamento a ser realizada pela Câmara de Vereadores no bojo do procedimento político administrativo de cassação de mandato do Prefeito Municipal. 2. O processo de cassação do mandato do Prefeito Municipal pela Câmara de Vereadores, o qual deverá seguir o rito previsto no art. 5º



do Decreto-Lei 201/67, é um processo de natureza eminentemente política, de modo que a análise pelo Poder Judiciário deve se restringir ao controle da legalidade do processo, em especial o respeito ao direito ao contraditório e à ampla defesa, sem se imiscuir nos aspectos políticos da decisão. 3. O processo de cassação do Prefeito está sujeito a prazo decadencial de 90 (noventa) dias, contados da data da notificação do acusado, de modo que não pode ser suspenso ou prorrogado, nos termos do artigo 207 do Código Civil. Justamente em razão deste prazo peremptório de 90 dias é que, não obstante seja obrigatório observar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, não se pode aplicar ao processo político de cassação de mandato de Prefeito o mesmo rigorismo do processo judicial no que toca ao esgotamento dos meios de intimação pessoal antes de proceder-se à intimação por edital. 4. No caso em apreço, o que se denota é que, conforme a "Ata da segunda reunião extraordinária" da Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo (e-STJ, fl. 248/250), a Comissão Processante da Câmara de Vereadores não encontrou o Prefeito em sua residência e nem na sede da Prefeitura para proceder à sua intimação pessoal acerca da data da sessão de julgamento do processo de cassação de mandato. Em sequência, tentou de maneira célere intimar o ora recorrente e seu procurador, através do envio de mensagens eletrônicas por e-mail e pelo aplicativo WhatsApp ao Prefeito e a seu procurador. Ademais, procedeu-se à entrega do edital de convocação e mandado de notificação à Secretária Municipal de Administração e Planejamento do Município, Aline Dias de Sá, filha do Prefeito Municipal, para ciência e publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal. Diante de tais circunstâncias fáticas e da necessidade de celeridade da tramitação do processo político administrativo de cassação de mandato de Prefeito, pois o artigo 5º, VII, do Decreto-Lei 201/67 estipula um prazo máximo de 90 dias para sua tramitação, mostra-se justificada a intimação editalícia do Prefeito Municipal quanto à data da sessão de julgamento pela Câmara dos Vereadores. 5. Deve se proceder à interpretação sistemática do inciso IV do artigo do 5º Decreto-Lei 201/67 (que prevê a intimação pessoal do denunciado) e do inciso VII do mesmo dispositivo legal (que impõe a conclusão do procedimento dentro do prazo de 90 dias), para se possibilitar que, em situações excepcionais, como é o caso dos autos, se possa efetivar a intimação editalícia do denunciado, de modo a não inviabilizar a conclusão do procedimento no prazo peremptório legalmente imposto. 6. Em relação à regularidade da intimação por edital, é incontroverso nos autos que a Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo localizam-se no mesmo prédio, de modo que é razoável concluir que a afixação do edital de convocação do Prefeito no mural da Câmara Municipal cumpre seu papel de garantir a ciência do Prefeito Municipal quanto à data da sessão de julgamento do processo de cassação de seu mandato. 7. A comprovação das alegações relativas à existência de murais separados para a Prefeitura e a Câmara e à ausência de provas de tentativa de intimação pessoal e de ocultação do prefeito e de seu procurador para não receber a intimação demandaria dilação probatória, o que é inviável no bojo de mandado de segurança, em que são necessárias provas pré-constituídas das situações e fatos que demonstrem a existência do alegado direito líquido e certo do impetrante. 8. Destarte, conclui-se que não há falar em qualquer violação ao devido processo legal ou aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa no tocante à intimação do impetrante, ora recorrente, acerca da sessão de julgamento pela Câmara dos Vereadores. 9. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido. (STJ - RMS: 61855 MG 2019/0237256-0, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 26/05/2020, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/06/2020)

Portanto, a manutenção de um esquema de "caixa paralelo" dentro da Secretaria de Administração, sem qualquer intervenção ou correção por parte do Prefeito, atenta frontalmente contra o **Artigo 4º, incisos VIII e X do Decreto-Lei 201/67**, pois:

1. Houve **negligência na defesa das rendas** do Município, permitindo o desvio de valores que deveriam ingressar na conta oficial da Tesouraria;
2. A conduta é **incompatível com a dignidade e o decoro do cargo**, uma vez que o Prefeito permitiu que a estrutura pública fosse utilizada para a prática de atos que se amoldam ao crime de peculato-desvio.



Dessa forma, a responsabilidade política do Prefeito é inafastável, restando plenamente configurado o fundamento para a instauração da Comissão Processante e a consequente cassação do mandato.

Assim, o Prefeito Municipal infringiu assim o disposto no art. 78, §1º, inciso VII e VIII da Lei Orgânica Municipal e art. 4º, inciso VII e VIII do Decreto-Lei 201/67.

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

Com tal omissão do Prefeito Municipal, este fica incurso na tipificação legal em desrespeito ao Município de Cruzeiro do Oeste.

5. Do Proceder Incompatível com a Dignidade e o Decoro do Cargo – Abandono Moral da Gestão Urbana e do Desporto Municipal

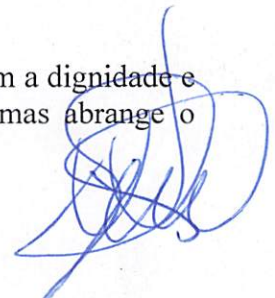
Além das gravíssimas irregularidades financeiras e administrativas já narradas, a gestão do Prefeito Armando Cerci Junior mergulhou o Município de Cruzeiro do Oeste em um estado de absoluto abandono moral, materializado pelo descaso com os serviços públicos essenciais e pela ineficiência crassa na condução do esporte municipal. Tais fatos, públicos e notórios, configuram conduta frontalmente incompatível com a dignidade e o decoro que se exige do Chefe do Poder Executivo.

O Abandono da Gestão Urbana: É visível a degradação da zeladoria urbana em nossa cidade. A deficiência na coleta de lixo, a falta de limpeza das vias públicas, a ausência de podas de árvores e a completa falta de manutenção dos canteiros centrais não são meras falhas operacionais, mas sim o reflexo de uma omissão deliberada na gestão da cidade. O Prefeito, ao permitir que Cruzeiro do Oeste chegue a tal estado de insalubridade e desmazelo, falta com o decoro funcional, pois ignora o dever básico de zelar pelo bem-estar da população e pela imagem do Município que representa.

O Descalabro no Desporto Municipal: A incompetência administrativa da atual gestão atingiu níveis alarmantes no âmbito esportivo, causando prejuízos imateriais e humilhações públicas aos nossos atletas e à comunidade. De forma inaceitável, o Município foi desclassificado dos **Jogos Amadores de Futebol de Campo** e, de igual modo, a equipe de basquetebol foi desclassificada dos **Jogos da Juventude do Paraná (JOJUS)**.

Tais desclassificações não decorreram de derrotas em campo ou quadra, mas sim de falhas documentais e administrativas primárias — a mais pura expressão da incompetência de gestão. O abandono do esporte municipal, ao privar nossos jovens de competirem e representar nossa bandeira por puro descaso burocrático, fere a dignidade do cargo de Prefeito, que deveria ser o primeiro incentivador e garantidor das condições para a prática desportiva oficial.

A conduta de "proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo" não se limita a atos de improbidade financeira, mas abrange o



descumprimento dos deveres éticos e de eficiência que sustentam a autoridade do cargo. O Decreto-Lei nº 201/1967 é taxativo:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 78, §1º, inciso X, prevê a cassação para o Prefeito que incorrer em tal conduta. O abandono da cidade e a destruição do calendário esportivo por negligência administrativa constituem quebra de decoro, uma vez que o denunciado demonstra despreço pela função pública e pelos anseios da sociedade que o elegeu.

Assim, o Prefeito Municipal infringe o disposto no art. 78, §1º, inciso X da Lei Orgânica Municipal e art. 4º, inciso X do Decreto-Lei 201/67, restando plenamente configurado o fundamento para a perda de seu mandato.

IV. DO DIREITO

As condutas narradas configuram tanto crimes de responsabilidade, de competência do Poder Judiciário, quanto infrações político-administrativas, a serem julgadas por esta Casa Legislativa.

O desvio de rendas na venda dos camarotes (item 4) enquadram-se além dos crimes de infração política administrativa no crime tipificado **artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967: "apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio"**.

Adicionalmente, o conjunto de todas as irregularidades (itens 1 a 4) configura as infrações político-administrativas previstas no **artigo 4º do mesmo Decreto-Lei**, que sujeitam o Prefeito à cassação do mandato:

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeitos à administração da Prefeitura;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

A omissão na cobrança da dívida da empresa R. Gardim (item 1) enquadra-se perfeitamente no **inciso VIII**, pois representa uma clara negligência na defesa das rendas municipais. A jurisprudência, embora tratando da Lei de Improbidade, reforça a gravidade de tal conduta, como no julgado do TJ-PR que condenou um ex-prefeito por omissão na arrecadação de tributos, causando prejuízo ao erário (TJ-PR 0002410-23.2019.8.16.0041) apresentado por analogia.



A gestão de recursos "por fora" do orçamento (item 2) viola as leis de finanças públicas (**inciso VII**). Permitir que uma empresa inadimplente use bens públicos (item 1), a negligência que permite o desvio de dinheiro dos camarotes (item 4) demonstram a mais absoluta falha na defesa das rendas municipais (**inciso VIII**). O conjunto das práticas revela um modo de administrar incompatível com o decoro do cargo (**inciso X**).

Por fim, a **incompetência é indigna ao cargo e ao decoro da função pública**, conforme apresentado no item 5, reiterados prejuízos aos Municípios são reportados no município, e atos de gestão nunca se revelam a satisfação do mínimo do cumprimento das obrigações como gestor municipal, infringindo assim o inciso X.

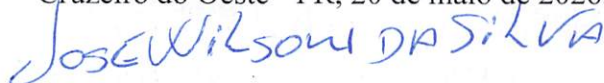
V. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência e aos demais Vereadores desta Augusta Casa:

- a) O **recebimento e processamento** da presente denúncia;
- b) A extração de cópias integrais da denúncia e dos documentos que a acompanham, com o imediato encaminhamento ao **Ministério Público Estadual**, para a apuração dos crimes de responsabilidade aqui narrados;
- c) A notificação do Prefeito denunciado, Sr. **ARMANDO CERCI JUNIOR**, para que, querendo, apresente defesa prévia no prazo legal;
- d) A instauração do competente **processo de cassação do mandato** do Prefeito Municipal, com a constituição da respectiva comissão processante para apurar as infrações político-administrativas;
- e) Ao final do processo, seja a presente denúncia julgada **procedente**, para o fim de **decretar a cassação do mandato** do Prefeito ARMANDO CERCI JUNIOR.
- f) A requisição, se necessário, pela Comissão Processante, junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e ao Poder Judiciário, da quebra do sigilo bancário da Secretária de Administração, **Lislie Pereira dos Santos**, e, se necessário, **do Prefeito Municipal Armando Cerci Junior**, referente ao período de 01/08/2025 a 31/12/2025, visando identificar todos os depósitos e transferências relacionados à exploração comercial da "Festa das Nações" e ExpoCruzeiro 2025.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Nestes termos, Pede deferimento.
Cruzeiro do Oeste - PR, 20 de maio de 2026.



JOSÉ WILSON DA SILVA
CPF 187.139.518-66



ROL DE DOCUMENTOS:

01 – Documentos Pessoais

02 - Requerimento nº 01/2026

03 - Requerimento nº 04/2026 e 15/2026.

04 – Pix Camarote

05 – Comunicado o JOPUPS

José





**ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Avenida Brasil, 2580 - Telefone (44)3676-1262 CEP:87400-000 — Cruzeiro do Oeste - Paraná

REQUERIMENTO Nº 1/2026

PROCESSO: 57/2026 **GERADO EM:** 02/02/2026 08:06

AUTORIA: NELSON TOTH

TRÂMITE: ORDINÁRIO

EMENTA: Solicita documentos e informações sobre a Festa de Aniversário de Cruzeiro do Oeste do ano de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº 1/2026

Exmo.(a) Senhor(a) Presidente da Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

O(a) Vereador(a) que esta subscreve, nos termos do art. 149 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer o que passa expor:

A EXPOCRUZEIRO, tradicional Festa de Aniversário de nosso município, é um evento de grande relevância para a comunidade, movimentando recursos públicos e envolvendo a contratação de serviços e a exploração de espaços comerciais, como os camarotes.

O exercício do mandato parlamentar impõe ao vereador o **dever de fiscalizar** os atos do Poder Executivo, zelando pela correta aplicação dos recursos públicos e pela transparência na gestão. Esse direito-dever é a base do controle externo da administração pública, pilar fundamental do equilíbrio entre os Poderes.

Assim, requer:

1 - Processo de Venda: Como foi realizado o procedimento de venda dos camarotes? Houve licitação, chamamento público ou outra modalidade?

2 - Precificação: Qual foi o critério utilizado para a precificação de cada camarote? Apresentar a planilha de custos e a metodologia de cálculo que justificaram os valores cobrados.

3 - Empresa Responsável: Qual empresa, se houver, foi contratada ou autorizada para administrar e operar a venda dos camarotes? Enviar cópia do contrato ou do termo de parceria firmado.

4 - Valores Cobrados: Quais foram os valores exatos cobrados por cada camarote? Apresentar um relatório com a quantidade de camarotes vendidos e o valor individual de cada um.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

5 - Formas de Pagamento: De que forma os adquirentes realizaram o pagamento dos camarotes (dinheiro, cartão, transferência, etc.) e como se deu o recolhimento desses valores aos cofres públicos ou à empresa responsável? Apresentar comprovantes.

Cruzeiro do Oeste/PR, dia 29/01/2026.

NELSON TOTH
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

OFÍCIO EXTERNO Nº 8/2026

Cruzeiro do Oeste, 03 de janeiro de 2026.

Exmo. Senhor
Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento de Requerimentos - 1ª Sessão Ordinária 2026

Exmo. Prefeito,

Tendo em vista os requerimentos aprovados na 1ª Sessão Ordinária, na aba documentos, o encaminhamos para as devidas providências.

Era o que tinha para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Nelson Toth
Presidente





**ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

fls. 5

Avenida Brasil, 2580 - Telefone (44)3676-1262 CEP:87400-000 — Cruzeiro do Oeste - Paraná

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ofício Externo

Protocolo Nº: 115

Documento Nº: 8/2026

Protocolo Data: 03/02/2026

Processo Nº: SN



Gerado por Adriana da Silva Luis na repartição Secretaria dia 03/02/2026 às 09:45

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

S0LCL-UWED5-K81N6-6CYMZ-3CL60



Para confirmar a autenticidade acesse

<https://www.cmcruzeirodoeste.pr.gov.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Nelson Toth (Nelson Toth) - 020.XXX.XXX-01
Em 03/02/2026 10:33 UTC -03:00
Tipo Digital



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 9/2026

Ofício n.º 81/2026 – GP

Cruzeiro do Oeste/PR, 25 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente junto à mesa diretiva da Câmara Municipal, venho através deste, encaminhar a resposta fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia ao Requerimento n.º 01/2026, encaminhado por Vossa Senhoria, por meio do Ofício Externo n.º 08/2026.

Sendo o que temos para o momento, esperamos contar com a Vossa preciosa colaboração, enviamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Nelson Toth

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR.





**ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

fls. 7

Avenida Brasil, 2580 - Telefone (44)3676-1262 CEP:87400-000 — Cruzeiro do Oeste - Paraná

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ofício do Executivo

Protocolo Nº: 267
Documento Nº: 9/2026

Protocolo Data: 26/02/2026
Processo Nº: SN

Gerado por Jurídico do Executivo na repartição Poder Executivo dia 26/02/2026 às 09:59

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

M96RL-NA8UU-OKPHR-ULI6Y-5JTIM



Para confirmar a autenticidade acesse
<https://www.cmcruzeirodoeste.pr.gov.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de
25/8/2015.



Armando Cerci Junior (Armando Cerci Junior) - 330.XXX.XXX-15
Em 26/02/2026 10:44 UTC -03:00
Assinatura Eletrônica Qualificada (ICP)



Ofício n.º 81/2026 – GP

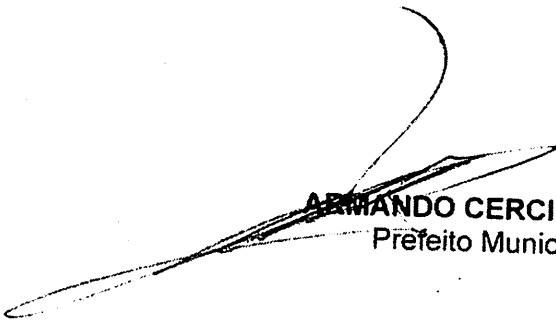
Cruzeiro do Oeste/PR, 25 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente junto à mesa diretiva da Câmara Municipal, venho através deste, encaminhar a resposta fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia ao Requerimento n.º 01/2026, encaminhado por Vossa Senhoria, por meio do Ofício Externo n.º 08/2026.

Sendo o que temos para o momento, esperamos contar com a Vossa preciosa colaboração, enviamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Nelson Toth
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste
Memorando On-Line
Protocolo número: 2025005071

ORIGEM: Melyne Movio Santos (Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia)	DESTINO: Carlos Augusto Farinazzo (Secretaria Municipal de Agricultura)	LOCAL ATUAL: MARCELA BARBOSA DO SANTOS (Secretaria Municipal de Agricultura)	PROTOCOLO 2025005071
			DATA 25/09/2025
ASSUNTO: Contrato nº 215/2025 - Camarote e exclusividade da bebida			
📎 ANEXO(S): NOTIFICACAO_camarote_e_bebida_assinado.pdf (355 Kb); e-mail notificação contrato 215.2025.pdf (68 Kb); whatsapp camarote.docx (199 Kb);			

25/09/2025 - 13h41	Para: Carlos Augusto Farinazzo
Melyne Movio Santos (Assessoria Administrativa) melyne@cruzeirodoeste.pr.gov.br Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia	Boa tarde Sr. Secretário, Verificando o contrato nº 215/2025 firmando com a empresa R. Gardim cujo objeto: Concessão onerosa de Uso de Espaço Público para exclusividade de bebida e exploração de camarote, a integrarem a programação da "Festa das Nações" de 2025; Verificou-se que a empresa não efetuou o pagamento dos valores restantes devidos pela concessão até a presente data. No dia 22 de setembro de 2025 foi enviada notificação para pagamento no prazo de 48 horas, o qual não foi realizado. Diante disso, conforme orientações do jurídico, considerando a ausência de regulamentação a nível municipal, as providências cabíveis devem ser tomadas em consonância com a legislação federal, conforme manual do TCU, em anexo. Sendo assim, considerando que o gestor contratual é o Sr., e conforme orientações da Procuradoria Municipal esta secretaria não possui legitimidade para iniciar o procedimento administrativo, encaminhamos para as providências cabíveis.
Ciente 25/09/25 às 14h02 Elisiane Salzer	

03/10/2025 - 14h07	Para: MARCELA BARBOSA DO SANTOS
Carlos Augusto Farinazzo (Secretario Municipal) Secretaria Municipal de Agricultura	

Esta mensagem é oficial, regulamentada pelo Decreto Municipal 78/2005 publicado em 18 de março de 2005 no Jornal Umuarama Ilustrado. Tem caráter confidencial e seu conteúdo, incluindo seus anexos, tem caráter institucional e é restrito ao(s) seu(s) destinatário(s).

mento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
 rmar a autenticidade acesse <https://www.cmcruzeirodoeste.pr.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: M96FL-NA8UU-OKPHR-ULI6Y-5JT1M



Notificação - Contrato nº 215/2025

De Secretaria de Desenvolvimento Economico, Turismo, Ciência e Tecnologia <sedetur@cruzeirodoeste.pr.gov.br>
Para <wcdobrasil@hotmail.com>
Cópia Oculta (Cco) Elisianesalzer <elisianesalzer@cruzeirodoeste.pr.gov.br>
Data 2025-09-22 13:04

 NOTIFICACAO_camarote_e_bebida_assinado.pdf (~356 KB)  CONTRATO Nº 215-2025 Pregão 28-2025-13-26.pdf (~12 MB)

Boa tarde,

Encaminhamos em anexo notificação e aguardamos retorno no prazo de 48h do envio do presente.

Desde já, obrigada.

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: M96RL-NASUU-OKPHR-UIU6Y-SJTIM





À EMPRESA
R. GARDIM LOCAÇÕES
CNPJ nº 16.096.071/0001-70

Contrato nº 215/2025

Pregão nº 28/2025

Objeto: Concessão onerosa de Uso de Espaço Público para exclusividade de bebida e exploração de camarote, a integrarem a programação da “Festa das Nações” de 2025.

NOTIFICAÇÃO

Encaminho a presente notificação para informar que identificamos o descumprimento das cláusulas previstas no contrato firmado entre o Município de Cruzeiro do Oeste e a **R. GARDIM LOCAÇÕES**, celebrado em 14 de agosto de 2025 sob o número 215/2025.

Especificamente, constatamos que a empresa deixou de comprimir a Cláusula NONA, sendo que até a presente data não depositou os valores em conta deste poder executivo, valores estes que deveriam ter sido pagos até a data de 22 de agosto de 2025:

CLÁUSULA NONA - DOS VALORES A SEREM PAGOS PELA CONCESSIONÁRIA E FORMA DE REAJUSTE:

9.1. A concessionária deverá pagar a título da concessão os seguintes valores:

9.1.1. Fica desde já acordado entre as partes que o valor a ser pago pela Concessionária é de **R\$ 80.100,00 (oitenta mil e cem reais)** sendo o primeiro vencimento de 50% para o dia 18 de agosto de 2025 no valor de R\$40.050,00 (quarenta mil e cinquenta reais) e no dia 22 de agosto de 2025 o pagamento de 50% restante no valor de R\$ 40.050,00 (quarenta mil e cinquenta reais), devendo a proponente fazer o depósito em conta bancária, conta 22719-6, agência 0516-9, Banco do Brasil.

Verifica-se que em 15 de agosto de 2025 foi realizado o pagamento no importe de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), restando portanto, **pendentes o pagamento do valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).**

Diante disso, solicitamos a regularização da situação no prazo de **48 horas**, sob pena de adoção das medidas cabíveis, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável.



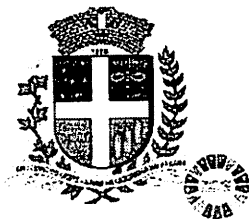
Caso já tenha tomado providências para solucionar o problema, solicitamos que nos informe formalmente sobre as ações adotadas.

Atenciosamente.

Cruzeiro do Oeste/PR, 22 de setembro de 2025.

LISLIE PEREIRA DOS SANTOS

Fiscal do Contrato nº 215/2025

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Ofício nº 21/2026 – Sedetur Citec
2026.

Cruzeiro do Oeste/PR, 11 de fevereiro de

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
NELSON TOTH

Excelentíssimos Vereadores,

Em atenção ao Requerimento nº 01/2026, de autoria do Vereador e Exmo. Presidente da Câmara Sr. Nelson Toth, que solicita informações acerca do procedimento de venda e exploração dos camarotes da ExpoCruzeiro 2025, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia passa a prestar os seguintes esclarecimentos:

1 – Processo de Venda

A exploração dos camarotes da ExpoCruzeiro 2025 foi realizada mediante regular procedimento licitatório, na modalidade **Pregão nº 28/2025**, que resultou na formalização do **Contrato nº 215/2025**, cujo objeto consistiu na concessão onerosa de uso de espaço público para exclusividade de bebidas e exploração de camarote, integrando a programação oficial do evento.

O certame foi conduzido em estrita observância aos princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

O procedimento assegurou ampla publicidade, igualdade de condições entre os interessados e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2 – Precificação

A definição do valor estimado da contratação foi precedida de **pesquisa de preços formalmente realizada e devidamente incorporada ao processo licitatório**, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o valor estimado deve



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ser compatível com os valores praticados pelo mercado, devendo ser apurado com base em fontes idôneas e variadas.

A pesquisa de preços foi composta por:

- Consultas ao **Banco de Preços**, com levantamento de objetos compatíveis ao licitado (páginas 40/41 do processo);
- **Cotações diretas com fornecedores do ramo pertinente** (páginas 42/56 do processo);

A utilização de múltiplas fontes atendeu aos parâmetros técnicos exigidos pela legislação vigente, assegurando robustez metodológica, formação de preço estimado coerente com o mercado e garantia da vantajosidade da contratação para o Município.

Toda a documentação comprobatória integra o respectivo processo administrativo, permanecendo disponível para consulta por esta Casa Legislativa, em observância ao princípio da transparência.

3 – Empresa Responsável

Sagrou-se vencedora do certame a empresa **R. Gardim**, a qual firmou com o Município o Contrato nº 215/2025, passando a ser responsável pela administração, organização e exploração comercial dos camarotes, nos termos definidos no edital e no instrumento contratual.

O contrato estabelece claramente as obrigações da concessionária, as responsabilidades financeiras, as condições de exploração e os limites de atuação, preservando o interesse público e a fiscalização por parte da Administração.

4 – Valores Cobrados

No processo licitatório foi fixado o valor da concessão e estabelecido o **valor máximo a ser praticado pela empresa na comercialização dos camarotes**, conforme regras previstas no edital.

A definição dos valores individuais ao público final ficou sob responsabilidade da concessionária, respeitados os limites contratuais estabelecidos pela Administração.

A comercialização, controle de vendas e gestão operacional dos camarotes foram de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, nos termos do contrato administrativo.

5 – Formas de Pagamento

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

As formas de pagamento adotadas junto aos adquirentes foram operacionalizadas diretamente pela empresa concessionária, conforme autorizado contratualmente.

O contrato, por sua vez, estabeleceu obrigação expressa de pagamento ao Município dos valores pactuados pela concessão onerosa.

Conforme registros administrativos internos, foi verificado atraso no pagamento integral por parte da empresa contratada. Diante disso, foram adotadas as providências administrativas cabíveis no âmbito desta Secretaria, inclusive:

- Notificação formal realizada pela fiscal do contrato;
- Encaminhamento ao Gestor Contratual para adoção das medidas legais pertinentes;
- Observância das orientações da Procuradoria Jurídica do Município;

As medidas estão sendo conduzidas em consonância com a legislação federal aplicável, os princípios da supremacia do interesse público e da autotutela administrativa.

Diante do exposto, entende esta Secretaria que os esclarecimentos solicitados foram devidamente prestados, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com a legalidade, a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos e bens públicos.

Colocamo-nos à disposição desta Casa de Leis para quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente.

ELISIANE SALZER

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

422

CONTRATO Nº 215/2025**PROCESSO Nº 76 /2025****PREGÃO Nº 28 /2025****CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR****CONCESSIONÁRIA: R. GARDIM LOCAÇÕES**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Armando Cerci Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.

CONCESSIONÁRIA: R. GARDIM LOCAÇÕES, pessoa jurídico de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 16.096.071/0001-70, situada na Rua Pioneiro Alfredo Jose da Costa, 467 Jardim Alvorada Maringá, estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Ricardo Gardim**, portador do CPF n.º 037.XXX.XXX-77.

As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO.

1.1. 1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no **Processo Administrativo n.º 76/2025, Pregão de Licitação nº 28/2025** que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.

2.1. O objeto do presente instrumento é a Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público para instalação de parque de diversões e praça de alimentação, bem como exclusividade de bebida e exploração de camarote, a integrarem a programação da “Festa das Nações” de 2025.

LOTE 3: LOTE 03 - AMPLA CONCORRENCIA

Item	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
1	11644	Concessão onerosa de uso de espaço público para instalação e exploração de "camarote" da festa das nações 2025 nos dias de shows, ou seja, de 23 a 25 de agosto de 2025 (3 noites), junto ao parque de exposições jayme canet junior, com gerador de energia próprio para funcionamento. 1) Especificações da estrutura do camarote: Camarote em estrutura metálica com no mínimo as seguintes especificações: a. Descritivo técnico – 60 unidades de camarote individual (2,50m x 2,50m), divididos em 02 módulos com 30 unidades cada, em 2 níveis.	SERV	1	R\$ 27.860,90	R\$ 27.860,90	Serviço



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

423

Item	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
		Estrutura de camarote modular, com dimensões de 2,50 metros de profundidade por 2,50 metros de largura, totalizando 6,25 m² por unidade. - Estrutura metálica galvanizada, tubular, com travamento em todos os lados e reforço de base; - Piso elevado, em compensado naval de 20 mm, com tratamento antiderrapante; - Altura interna útil: entre 2,20m a 2,50m; Itens inclusos: - Guarda-Corpo frontal em alumínio ou grade metálica pintada; - Escada de acesso com corrimão - Acabamento e segurança: -Fixação no solo por sapatas metálicas, estacas ou contrapesos, conforme a superfície; - Atende às normas básicas de segurança e acessibilidade. b. 01 escada de acesso da pista ao segundo piso; c. 01 escada de acesso do segundo piso para a frente do palco principal; d. 01 escada de acesso do 1º para o 2º piso, metálica; e. Toda a estrutura das escadas e rampas deverá conter piso antiderrapante, proteções nas laterais e guarda-corpo de acordo com as normas de segurança da abnt. f. A legalização com as autoridades competentes e a lotação (capacidade máxima de pessoas) e a emissão de art ficarão sob responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá ser apresentada a municipalidade até 10 (dez) dias que antecederem a data de realização do evento. 2) do bar e espaço gourmet 2.1) a estrutura de bares e espaço gourmet do camarote ficará sob a discricionariedade da contratada, todavia os mesmos deverão estar sempre abastecidos para atender ao público presente. 2.2) a contratada obrigatoriamente deverá comercializar as marcas e modelos de bebidas exclusivas do evento, exceto as bebidas que não possuam no ponto de venda, que poderão ser compradas de outros fornecedores. A contratada deverá atender todas as normas e diretrizes da vigilância sanitária. 3) Dos equipamentos, palco, som, iluminação e atrações musicais					



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Item	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
		3.1) caberá à contratada a contratação das bandas ou "djs" que vierem a se apresentar no camarote. 3.2) Caberá à contratada disponibilizar estrutura de som e luzes condizentes e adequados ao ambiente, sendo necessária a disponibilização da estrutura mínima. 3.3) Informamos, ainda, que os itens palco, som e iluminação, deverão obedecer às especificações das normas da abnt, do crea e do corpo de bombeiros, sendo necessária a Permanência de um funcionário da empresa contratada, durante todo o período dos eventos, respondendo pela estrutura montada. 3.4) a contratada será responsável por toda a mão de obra que venha a utilizar, sendo na montagem de estrutura, venda de ingressos, atendimento no bar e espaço gourmet, limpeza de banheiros, entre outros. 3.5) a contratada será responsável pela segurança e equipe de apoio (masculina e feminina), para a garantia do controle de acesso, integridade física dos usuários e funcionários durante todos os dias do evento. 3.6) prazo para montagem: até 21 de agosto de 2025, para vistoria da comissão organizadora da festa e demais que se fizerem necessário. 3.7) os equipamentos/materiais utilizados deverão dispor de todos os equipamentos de segurança sendo do licitante vencedor, unicamente, a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ocorrer durante o período em que estiverem instalados junto ao parque permanente de exposições; 3.8) a empresa deverá apresentar no momento da assinatura do contrato a apólice de seguro de responsabilidade civil com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluindo danos morais, danos materiais e danos corpo					
2	11645	Concessão de exclusividade no fornecimento de bebidas por atacado e varejo para comercialização no evento "festa das nações" no período de 22 de agosto a 26 de agosto de 2025 nas dependências do parque de exposições Jayme Canet Junior, de acordo com a necessidade dos concessionários dos espaços cedidos pelo poder executivo municipal. Referida concessão deverá respeitar a tabela de valores, conforme anexo i. A empresa deverá fornecer caixas térmicas para os locais de venda sem custo adicional, bem como cadeiras e mesas para	SERV	1	R\$ 52.239,10	R\$ 52.239,10	Serviço



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

425

Item	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
		a praça de alimentação.					
TOTAL						R\$ 80.100,00	

2.2. Integram o objeto do presente contrato, para todos os fins, as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e de eventuais anexos aplicáveis ao **Lote 3**, sendo vedada a interpretação extensiva que implique abranger outros lotes ou objetos não contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

3.1. De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como gestor de contrato o **Sr. Carlos Augusto Farinazzo** inscrito no CPF sob n.º 822.XXX.XXX-91, e como fiscal de contrato a **Sra. Lislie Pereira dos Santos**, inscrito no CPF sob n.º 081.XXX.XXX-05 e **Sr. Bruno Alex dos Santos**, inscrito no CPF nº 092.XXX.XXX-78.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESERVA DE CARGOS

4.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir integralmente as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, na forma da legislação vigente, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, a comprovação de seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO.

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses**, tendo início em **14 de agosto de 2025** e com término em **14 de fevereiro de 2026** contudo prorrogável, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.1.1. A prorrogação, quando expressamente admitida a cláusula 3.1, é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a Concessão poderá ser continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que as obrigações tenham sido cumpridas regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuação da concessão;
- d) Haja manifestação expressa da CONCESSIONARIA, informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a CONCESSIONARIA mantém as condições iniciais de habilitação.

5.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, celebrado e publicado ainda durante a vigência.

5.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

426

público, observadas as abrangências de aplicação.

5.6. É expressamente vedada a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação, dos Incentivos e/ou Benefícios concedidos pelo Município, sob pena de cancelamento imediato da Concessão de Direito Real de Uso e Concessão de Uso, retornando os bens imediatamente ao patrimônio do Município sem que subsista a Empresa CONCESSIONÁRIA, qualquer direito de indenização ou pagamento.

5.7. PARÁGRAFO ÚNICO: Demonstrado e comprovado o efetivo funcionamento da empresa concessionária dentro daquilo que foi obrigada, terá esta, o direito de renovação da concessão por igual período sucessivo, responsabilizando-se o Município pela outorga em favor da concessionária, correndo por conta desta, todas as despesas inerentes a este Termo.

5.8. O presente contrato poderá ser revogado quando não mais convier a uma das partes ou quando o interesse público assim exigir, devendo a comunicação ser por escrito, com termo de recebimento no caso da CONCESSIONÁRIA ou de protocolo para o caso da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a montagem das estruturas a partir da data de assinatura do contrato, concluindo-a até 20 de agosto de 2025, devendo proceder à desmontagem e à completa desocupação da área até 30 de agosto de 2025, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato. O não cumprimento desses prazos será considerado inexecução parcial ou total, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente aquelas relativas à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, ficando ciente de que a perda dessas condições poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DA ÁREA AO FINAL DA CONCESSÃO

8.1. Vencido o prazo contratado, por qualquer razão, a Empresa CONCESSIONÁRIA, por seu sócio-gerente, compromete-se, irrevogavelmente, a restituir ao Município de Cruzeiro do Oeste-Pr, os bens que ora são cedidos em CONCESSÃO DE USO, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que está recebendo, salvo os desgastes e deteriorações do uso regular, bem como, durante o período de vigência a realizar a manutenção adaptação para o pleno funcionamento.

CLÁUSULA NONA - DOS VALORES A SEREM PAGOS PELA CONCESSIONÁRIA E FORMA DE REAJUSTE:

9.1. A concessionária deverá pagar a título da concessão os seguintes valores:

9.1.1. Fica desde já acordado entre as partes que o valor a ser pago pela Concessionária é de R\$ 80.100,00 (oitenta mil e cem reais) sendo o primeiro vencimento de 50% para o dia 18 de agosto de 2025 no valor de R\$40.050,00 (quarenta mil e cinquenta reais) e no dia 22 de agosto de 2025 o pagamento de 50% restante no valor de R\$ 40.050,00 (quarenta mil e cinquenta reais), devendo a proponente fazer o depósito em conta bancária, conta 22719-6, agência 0516-9, Banco do Brasil.

9.2. O não pagamento de qualquer parcela implicará em acréscimos devidos a serem calculados pelo Departamento de Tributação do Município.

9.3. A receita de arrecadação deste instrumento serão contabilizadas através da seguinte



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Omindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

427

dotação:

13.001.23.122.0049.2.007.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1. Considerando a natureza temporária da concessão, não haverá reajustamento do valor contratado, aplicando-se o disposto no art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL PELO PODER CONCEDENTE

11.1. Constitui causa para rescisão automática da presente Concessão de Direito Real de Uso e Concessão de Uso, a Condenação Transitada em Julgado, de Auto de Infração, por sonegação ou falta de recolhimento de ICMS, ou outro imposto que o venha substituir, lavrado contra a Empresa CONCESSIONÁRIA, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas do presente termo de Concessão de Uso.

11.2. Constituem justo motivo para a rescisão unilateral do Contrato, por parte da CONCEDENTE:

- a) A inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas;
- b) A paralisação parcial ou total das atividades, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONCEDENTE;
- c) Sinistro ou motivo de força maior, comprovados e reconhecidos, que impossibilitem a utilização do imóvel;
- d) O descumprimento do prazo estabelecido para início da atividade objeto da Concessão, salvo por motivo de força maior, plenamente justificado e aceito pela CONCEDENTE;
- e) A decretação de falência ou recuperação judicial da CONCESSIONÁRIA;
- f) A dissolução da CONCESSIONÁRIA;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, que prejudique a execução do Contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- i) O descumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, do estabelecido no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo da contratação, assegurados à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.4. Em qualquer das hipóteses previstas no caput desta cláusula, será facultado

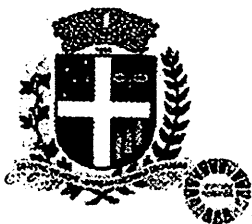
à CONCESSIONÁRIA defender-se dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

11.5. Não acolhida a defesa, a CONCEDENTE aplicará as sanções previstas neste Contrato independentemente de qualquer medida judicial.

11.6. Comunicação pela CONCESSIONÁRIA por escrito, da sua intenção de rescisão de contrato, com a devida justificativa, protocolando o pedido junto ao setor de Protocolos do Município.

11.7. A RESCISÃO AMIGÁVEL (Denúncia Espontânea), não tem o condão de exonerar ou isentar penalidades fixadas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VISTORIAS DA ÁREA

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Omindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-6150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

428

12.1. A Empresa CONCESSIONÁRIA faculta desde já ao Município através de seu representante legal, a vistoriar e/ou examinar os bens constantes do presente contrato, quando este achar ou entender conveniente, e:

12.2. As demais obrigações da CONCESSIONÁRIA estão descritas na cláusula 8ª do termo de Referência anexo I deste edital, vinculado a este independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBLOCAÇÃO

13.1. Não será admitida a SUBLOCAÇÃO do objeto desta concessão.

13.2. A presente Concessão não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, não sendo admitida igualmente a locação, sublocação, arrendamento, cessão ou empréstimo de qualquer espaço, área ou dependência dos bens imóveis objetos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE.

15.1. As obrigações da CONCESSIONÁRIA e da CONCEDENTE estão relacionadas na Cláusula 8ª do Termo de Referência – Anexo I – deste edital, e fazem parte do contrato, independente da transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA ANTICORRUPÇÃO.

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS.

18.1. Correrão à conta do CONTRATADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

430

legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGESIMA – DAS ALTERAÇÕES.

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

20.2. Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

21.1. O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

22.1. Fica a CONCESSIONÁRIA ciente de que a assinatura deste Contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato, inclusive dos documentos que antecederam este instrumento (termo de referência, ETP, dentre outros).

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DO FORO.

23.1. É eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

ASSINADO DIGITALMENTE
ARMANDO CERCI JUNIOR
Assinatura digital (CPF: 224.454.111-0300) em
14/08/2025 15:08:11-0300

Cruzeiro do Oeste, 14 de agosto de 2025

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**Sr. Armando Cerci Junior**

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
RICARDO GARDIM
Data: 14/08/2025 15:08:11-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

gov.br
Documento assinado digitalmente
BRUNO ALEX DA SILVA
Data: 18/08/2025 14:46:58-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

R. GARDIM LOCAÇÕES**Sr. Bruno Alex dos Santos**

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

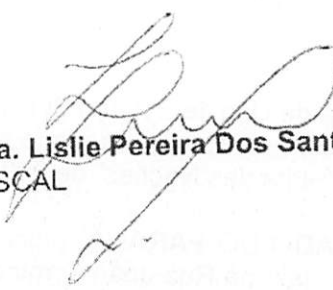
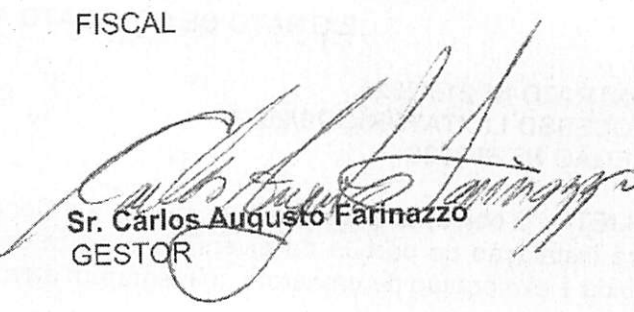
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

131

CONCESSIONÁRIA

FISCAL


Sra. Lislie Pereira Dos Santos
FISCAL
Sr. Carlos Augusto Farnazzo
GESTOR

Testemunhas:

1 _____

2 _____



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

432

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 215/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 76/2025
PREGÃO Nº 28/2025

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público para instalação de parque de diversões e praça de alimentação, bem como exclusividade de bebida e exploração de camarote, a integrarem a programação da "Festa das Nações" de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Armando Cerci Junior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º XX2.150-X e do CPF sob n.º XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: **R. GARDIM LOCAÇÕES**, pessoa jurídico de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 16.096.071/0001-70, situada na Rua Pioneiro Alfredo Jose da Costa, 467 Jardim Alvorada Maringá, estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Ricardo Gardim**, portador do CPF n.º 037.XXX.XXX-77.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento no **Processo Administrativo n.º 76/2025, Pregão de Licitação n.º 28/2025**, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar n.º 123/06 e demais legislações aplicáveis.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, tendo início em 14 de agosto de 2025 e com término em 14 de fevereiro de 2026, sendo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VALOR TOTAL: O valor total da presente contratação é de **R\$ 80.100,00 (oitenta mil e cem reais)**

De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como gestor de contrato o **Sr. Carlos Augusto Farinazzo** inscrito no CPF sob n.º 822.XXX.XXX-91, e como fiscal de contrato a **Sra. Lisle Pereira dos Santos**, inscrito no CPF sob n.º 081.XXX.XXX-05 e **Sr. Bruno Alex dos Santos**, inscrito no CPF n.º 092.XXX.XXX-78.

DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.

Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
<https://www.cmcruzeirodoeste.pr.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: M96RL-NA8UU-OKPHR-ULI6Y-5JTIM



RECEBUE



Documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.cmcruzeirodoeste.pr.gov.br/validador-assinatura> e digite o Identificador: M96RL-NA8UU-OKPHR-ULI6Y-5JTIM

EM
BRASIL



Documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.cmcruzeirodoeste.pr.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: M96RL-NA8UU-OKPHR-ULI6Y-5JTIM



**ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

fls. 30

Avenida Brasil, 2580 - Telefone (44)3676-1262 CEP:87400-000 — Cruzeiro do Oeste - Paraná

FOLHA DE ARQUIVOS EM FORMATOS DIGITAIS

No documento Ofício do Executivo Nº 9/2026 integrante do Processo Nº 57/2026 foram adicionados arquivos em formatos digitais que não podem ser reproduzidos em PDF na íntegra do processo, mas estão discriminados abaixo. Para visualizar o arquivo em seu celular, digitalize o QR Code.

Nome do anexo: link-processo-licitatorio-69a046c7a84e0.txt

Tamanho: 131 B - Extensão de arquivo: txt

Caminho completo para abrir a partir de um navegador de internet:



pr-cruzeirodooste-camara.ad.sistemalegislativo.com.br/upload/2026/02/
26/link-processo-licitatorio-69a046c7a84e0.txt?h=92466d3512153032c0ec0
42c25b29b7e3e93617696111cc0e11ac90e64b4fac4

Nome do anexo: whatsapp-camarote-69a046c7af61a.docx

Tamanho: 203875 KB - Extensão de arquivo: docx

Caminho completo para abrir a partir de um navegador de internet:



pr-cruzeirodooste-camara.ad.sistemalegislativo.com.br/upload/2026/02/
26/whatsapp-camarote-69a046c7af61a.docx?h=433e75a5bb7abc311893d2f9ded9
cf4f2538cc0660b1a840c9356610964e9a70

Nome do anexo: whatsapp-image-2026-02-11-at-09-69a046c7adcb6.jpeg

Tamanho: 44885 KB - Extensão de arquivo: jpeg

Caminho completo para abrir a partir de um navegador de internet:



pr-cruzeirodooste-camara.ad.sistemalegislativo.com.br/upload/2026/02/
26/whatsapp-image-2026-02-11-at-09-69a046c7adcb6.jpeg?h=0f20434ecf627c
ac768241f0fb706147b644ff386d26a5c1b5ce6e1e1248d94c

Também foram adicionados na mesma ação outros arquivos, abaixo identificados, mas que constam reproduzidos como eventos no índice do presente processo:

-
- 81-69a046c7aea14.PDF
 - memorando-camarote-69a046c7b5612.pdf
 - e-mail-notificacao-contrato-215-69a046c7b723b.pdf
 - notificacao-camarote-e-bebida-assinado-69a046c7bc968.pdf
 - 21-69a046c7c47fd.pdf
 - contrato-no-215-2025-pregao-28-2025-13-26-69a046cabd46e.pdf

Folha de informação gerada em 26/02/2026 às 11:27:54. Os caminhos de acesso aos arquivos podem mudar com o passar do tempo sem prévio aviso, portanto recomendamos consultar sempre a versão atualizada do processo.



**ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Avenida Brasil, 2580 - Telefone (44)3676-1262 CEP:87400-000 — Cruzeiro do Oeste - Paraná

REQUERIMENTO Nº 4/2026

PROCESSO: 60/2026 GERADO EM: 02/02/2026 13:53

AUTORIA: NELSON TOTH

TRÂMITE: ORDINÁRIO

EMENTA: Considerando o evento de Réveillon realizado no dia 31 de dezembro de 2025, nas dependências da Feira do Produtor, conforme convite previamente divulgado, requer-se o encaminhamento de informações detalhadas acerca das despesas despendidas com a realização do referido evento, especialmente no que se refere à apresentação artística e demais serviços correlatos, especialmente: Som, iluminação, palco, ornamentação, banda, fogos de artifício e etc. Para tanto, solicita-se o envio d...



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº 4/2026

Exmo.(a) Senhor(a) Presidente da Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 149 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer o que passa expor:

Considerando o evento de Réveillon realizado no dia 31 de dezembro de 2025, nas dependências da Feira do Produtor, conforme convite previamente divulgado, requer-se o encaminhamento de informações detalhadas acerca das despesas despendidas com a realização do referido evento, especialmente no que se refere à apresentação artística e demais serviços correlatos, especialmente: Som, iluminação, palco, ornamentação, banda, fogos de artifício e etc.



Para tanto, solicita-se o envio dos seguintes documentos e informações:



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

1. Relação completa dos empenhos emitidos para a realização do evento;
2. Cópias das notas fiscais correspondentes às despesas realizadas;
3. Cópias integrais dos contratos firmados, termos de referência, ajustes, convênios ou instrumentos congêneres, se houver;
4. Identificação das empresas ou profissionais contratados, com respectivos valores pagos;
5. Indicação da dotação orçamentária utilizada para custear as despesas.

O presente requerimento tem por finalidade o exercício do dever constitucional de fiscalização dos atos da Administração Pública, garantindo a transparência na aplicação dos recursos públicos e o acesso às informações de interesse coletivo.

Nelson Toth

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

OFÍCIO EXTERNO Nº 8/2026

Cruzeiro do Oeste, 03 de janeiro de 2026.

Exmo. Senhor
Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento de Requerimentos - 1ª Sessão Ordinária 2026

Exmo. Prefeito,

Tendo em vista os requerimentos aprovados na 1ª Sessão Ordinária, na aba documentos, o encaminhamos para as devidas providências.

Era o que tinha para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Nelson Toth
Presidente





**ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

fls. 5

Avenida Brasil, 2580 - Telefone (44)3676-1262 CEP:87400-000 — Cruzeiro do Oeste - Paraná

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ofício Externo

Protocolo Nº: 115

Protocolo Data: 03/02/2026

Documento Nº: 8/2026

Processo Nº: SN



Gerado por Adriana da Silva Luis na repartição Secretaria dia 03/02/2026 às 09:45

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

S0LCL-UWED5-K81N6-6CYMZ-3CL60



Para confirmar a autenticidade acesse

<https://www.cmcruzeirodoeste.pr.gov.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Nelson Toth (Nelson Toth) - 020.XXX.XXX-01

Em 03/02/2026 10:33 UTC -03:00

Tipo Digital



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 10/2026

Ofício n.º 82/2026 – GP

Cruzeiro do Oeste/PR, 25 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente junto à mesa diretiva da Câmara Municipal, venho através deste, encaminhar a resposta fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia ao Requerimento n.º 04/2026, encaminhado por Vossa Senhoria, por meio do Ofício Externo n.º 08/2026.

Sendo o que temos para o momento, esperamos contar com a Vossa preciosa colaboração, enviamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Nelson Toth

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR.





**ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

fls. 7

Avenida Brasil, 2580 - Telefone (44)3676-1262 CEP:87400-000 — Cruzeiro do Oeste - Paraná

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ofício do Executivo

Protocolo Nº: 268
Documento Nº: 10/2026

Protocolo Data: 26/02/2026
Processo Nº: SN

Gerado por Jurídico do Executivo na repartição Poder Executivo dia 26/02/2026 às 10:15

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

6TSIU-H6T3X-IUK8K-DEBG7-DPTN5



Para confirmar a autenticidade acesse
<https://www.cmcruzeirodoeste.pr.gov.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de
25/8/2015.



Armando Cerci Junior (Armando Cerci Junior) - 330.XXX.XXX-15
Em 26/02/2026 10:46 UTC -03:00
Assinatura Eletrônica Qualificada (ICP)



MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - PR

76.381.854/0001-27

Exercício: 2025

EMPENHO

Nº do Empenho: 6126/2025

Tipo: Ordinário

Emissão: 03/12/2025

Página: 1 / 2

Credor: 8213 - LUCAS DA SILVA DANIEL 10559315970

CPF/CNPJ: 31.100.197/0001-64

Endereço: Residencial: AV CURITIBA, 97 -

Bairro: CONJUNTO ARAUCARIA

Cidade: CRUZEIRO DO OESTE Estado: PR

CEP: 87400000

Telefone: -

Email:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: 0/2025

Unidade: 06002 - Divisão de Serviços Gerais/Material

Tipo de Licitação: Pregão

Prog. Trabalho: 0004 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nº Licitação: 6/2024

F. de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários (Livres)

Contrato: 73/2024

Desdobramento: 59 - SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

Elemento Desp.: 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fiscal do Contrato: FISCAL NÃO ENCONTRADO

Histórico: VALOR REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/ LOCAÇÃO DE SOM PARA ATENDER OS EVENTOS DE FINAL DE ANO.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	89,0000	HRS	carro de som para divulgação de eventos - descrição: prestação de serviços em data e horário a definir, total de 150 (cento e cinquenta) horas de divulgação com carro de som no município e, se necessário nos distritos para a divulgação de ações e eventos, solicita-se equipamento em bom estado de funcionamento com qualidade sonora para divulgação obedecendo as normas ambientais de volume.	55,0000	4.895,0
2	5,0000	SERV	serviço de equipamento de sonorização para shows ao vivo e apresentações artísticas municipais: Oito ou mais, se necessário, caixas line way (médio, grave e titânio), ativas ou passivas, com potência mínima de 1.000 watts, 4 ou 8 caixas de sub-grave (2 falantes de 18 por gabinete) ativa ou passiva, com mínimo de 1.000 watts de potência, 3 microfones sem fio e 6 ou mais com fio de mão na linha beta, microfones e cabecamentos para musicais ou pequenas bandas ao vivo, pedestais de microfone, 1 notebook, cabecamentos necessários para conexões de áudio e vídeos para data show, caso necessário, 40 metros ou mais (caso necessário) de treliça Box Truss Q30 linha pesada alumínio cortinada	3.838,0000	19.190,0
3	5,0000	SERV	serviço de equipamento de sonorização para shows ao vivo e apresentações artísticas municipais: Quatro ou mais, (se necessário) caixas line way (médio, grave e titânio), ativas ou passivas com potência no mínimo de 1.500 watts, 2 ou 4 caixas de sub grave (2 falantes de 18 por gabinete) ativa ou passiva com no mínimo 1500 watts de potência, 2 microfones sem fio e 4 ou mais com fio de mão na linha beta, microfones e cabecamentos para musicais, pedestais de microfone, 1 notebook, cabecamentos necessários para conexões de áudio e vídeos para as datas do show, caso necessário, 20 metros de treliça Box Truss Q30 linha pesada alumínio.	2.527,0000	12.635,0
4	0,2900	UD	SOM MÉDIO AMBIENTE: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	2.166,0000	6



Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse o link: <https://www.cmcruzeirodoeste.pr.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 6TSIU-H6T3X-1UK8K-DEBG7-DPTN5

76.381.854/0001-27

EMPENHO			
Nº do Empenho:	6126/2025	Tipo: Ordinário	Emissão: 03/12/2025
			Página: 2 / 2
Credor:	8213 - LUCAS DA SILVA DANIEL 10559315970		CPF/CNPJ: 31.100.197/0001-64
Endereço:	Residencial: AV CURITIBA, 97 -	Bairro:	CONJUNTO ARAUCARIA
Cidade:	CRUZEIRO DO OESTE	Estado:	PR
Telefone:	-	CEP:	87400000
		Email:	

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
			DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS, CONTENDO: QUATRO OU MAIS, SE NECESSÁRIO, CAIXAS TRAPEZIONAIS (MÉDIO, GRAVE E TITÂNIO) ATIVAS OU PASSIVAS, COM POTÊNCIA NO MÍNIMO DE 1.000 WATTS, 1 MICROFONE SEM FIO E 2 OU MAIS COM FIO DE MÃO NA LINHA BETA, PEDESTAIS DE MICROFONE, 1 NOTEBOOK, CABEAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONEXÕES DE ÁUDIO E VÍDEOS PARA DATA SHOW (CASO NECESSÁRIO), 4 CANHÕES PAR LED DE 54/3 WATTS RGBW		
5	4,0000	SERV	Serviço de locação de painel de led p5/p4mm 96x96mm. 01 processadora; 01 notebook 01 técnico(8 placas)	2.480,0000	9.920,00
6	1,0000	UD	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 32 REFLETOR PAR LED RGBW 54X3 WATTS 08MOVING BEAM 200 01 MESA CONTROLADORA DIGITAL 01 MAQUINA DE FUMAÇA. 01 TÉCNICO.	2.124,0000	2.124,00
				Total Empenhado:	49.392,10

mento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: <https://www.cmcruzeirodoeste.pr.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 6TSIU-H6T3X-IUK8K-DEEG7-DPTN5





Ofício n.º 82/2026 – GP

Cruzeiro do Oeste/PR, 25 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente junto à mesa diretiva da Câmara Municipal, venho através deste, encaminhar a resposta fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia ao Requerimento n.º 04/2026, encaminhado por Vossa Senhoria, por meio do Ofício Externo n.º 08/2026.

Sendo o que temos para o momento, esperamos contar com a Vossa preciosa colaboração, enviamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


ARMANDO GERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Nelson Toth
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR.



	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA JOAO ORMINDO DE REZENDE, 686 - 87010090 - CENTRO - Cruzeiro do Oeste - PR		Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Número: 139 Data Prestação: 10/12/2025 Autenticidade: 497495852	
	Núm. do RPS: Série do RPS: Tipo do RPS: Emissão RPS:			

SITE AUTENTICIDADE: <https://cruzeirodoeste.oxy.elotech.com.br/iss/autenticar-documento-fiscal>

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

	Insc. Municipal: 00004139 CNPJ/CPF: 31.100.197/0001-64 Regime Fiscal: Simples Nacional
	Nome/Razão Social: LUCAS DA SILVA DANIEL 10559315970
	Nome Fantasia: MAESTRO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO DE EVENTOS
	Endereço: AVENIDA CURITIBA, 97 - CONJUNTO HABITACIONAL ARAUCÁRIA Município/UF: Cruzeiro do Oeste-PR CEP: 87.400-000 Fone/Fax: E-Mail: maestrosonorizacao@gmail.com

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal: 579172 CNPJ/CPF: 76.381.854/0001-27 Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Endereço: RUA JOAO ORMINDO DE RESENDE, 686, PAÇO MUNICIPAL - CENTRO Município/UF: Cruzeiro do Oeste-PR CEP: 87.400-000 Fone/Fax: E-Mail:

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03: 1214 FORNECIMENTO DE MÚSICA PARA AMBIENTES FECHADOS OU NÃO, MEDIANTE TRANSMISSÃO POR QUALQUER PROCESSO.		CNAE: 9001906
Competência: 12/2025	Local da Prestação do Serviço: Cruzeiro do Oeste-PR	Situação da NFS-e: CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO Natureza da Operação: TRIBUTA NO MUNICÍPIO
17/12/25 <i>Julio Cesar Ferreira</i>		

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Serviço prestado referente ao empenho 6126/2025 Valor parcial R\$ 22.392,14 valor total do empenho R\$ 49.392,14 ficando um restante de R\$27.000,00

ITEMS DO SERVIÇO

Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor	Desc.	Desc. Cond.	Valor Serviço	Valor Líquido
SIM	Serviço de sonorização e iluminação	1,00000	22.392,14	0,00	0,00	22.392,14	22.392,14

TRIBUTOS INCIDENTES

Tributo	Alíquota	Valor	Retido
ISSQN	2,29523	513,95000	Sim
PIS	0,22000	48,99000	Não
COFINS	1,01000	225,66000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	0,29000	64,24000	Não
CSLL	0,25000	56,21000	Não
CPP	3,11000	697,05000	Não
Impostos Federais	0,00000	1.092,15000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Base de Cálculo do ISSQN:	Valor Total Descontos:	Valor Total das Deduções:	Valor Total dos Serviços:	Valor Líquido da NFS-e:
22.392,14	0,00	0,00	22.392,14	21.878,19

NFS-E Nº
139

Recebemos de LUCAS DA SILVA DANIEL 10559315970, os serviços constantes nesta documento fiscal eletrônico.

DATA: 17/12/25

Assinatura:



CEHAC DE OABHACOV



Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.cmcruzeirodoeste.pr.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador

fls. 12

TSI

	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE		Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		Número:	
	JOAO ORMINDO DE REZENDE, 686 - 87010090 - CENTRO - Cruzero do Oeste - PR		141	
	Núm. do RPS: Série do RPS: Tipo do RPS: Emissão RPS:		Data Prestação: 18/12/2025	
			Autenticidade: 921347107	

SITE AUTENTICIDADE: <https://cruzeirodoeste.oxy.elotech.com.br/iss/autenticar-documento-fiscal>

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

	Insc. Municipal: 00004139	CNPJ/CPF: 31.100.197/0001-64	Regime Fiscal: Simples Nacional
	Nome/Razão Social: LUCAS DA SILVA DANIEL 10559315970		
	Nome Fantasia: MAESTRO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO DE EVENTOS		
	Endereço: AVENIDA CURITIBA, 97 - CONJUNTO HABITACIONAL ARAUCÁRIA		
	Município/UF: Cruzero do Oeste-PR		
Fone/Fax:		E-Mail: maestrosonorizacao@gmail.com	
		Insc. Estadual: CEP: 87.400-000	

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal: 579172	CNPJ/CPF: 76.381.854/0001-27	Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE		
Endereço: RUA JOAO ORMINDO DE RESENDE, 686, PAÇO MUNICIPAL - CENTRO		
Município/UF: Cruzero do Oeste-PR		CEP: 87.400-000
ne/Fax:		E-Mail:

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03:	CNAE:
1214 FORNECIMENTO DE MÚSICA PARA AMBIENTES FECHADOS OU NÃO, MEDIANTE TRANSMISSÃO POR QUALQUER PROCESSO.	9001906

Competência:	Local da Prestação do Serviço:	Situação da NFS-e:	Natureza da Operação:
12/2025	Cruzero do Oeste-PR	EMITIDA	TRIBUTA NO MUNICÍPIO

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Serviço prestado referente ao empenho 6126/2025 restante do empenho	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO <u>13/10/125</u> <i>Julio Cesar Services</i>
---	--

NS DO SERVIÇO

Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor	Desc.	Desc. Cond.	Valor Serviço	Valor Líquido
SIM	Serviço de sonorização e iluminação	1,00000	27.000,00	0,00	0,00	27.000,00	27.000,00

TRIBUTOS INCIDENTES

Tributo	Alíquota	Valor	Retido
ISSQN	2,29523	619,71000	Sim
PIS	0,22000	59,07000	Não
COFINS	1,01000	272,09000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	0,29000	77,46000	Não
CSLL	0,25000	67,78000	Não
CPP	3,11000	840,48000	Não
Impostos Federais	0,00000	1.316,89000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Base de Cálculo do ISSQN:	Valor Total Descontos:	Valor Total das Deduções:	Valor Total dos Serviços:	Valor Líquido da NFS-e:
27.000,00	0,00	0,00	27.000,00	26.380,29

NFS-E Nº 141	Recebemos de LUCAS DA SILVA DANIEL 10559315970, os serviços constantes nesta documento fiscal eletrônico.
DATA: ____/____/____	Assinatura: _____



mento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:

mar a autenticidade acesse <https://www.cmcruzeirodoeste.pr.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 6TSIU-H6T3X-IUK8K-DEBG7-DPTN5



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

TERMO DE DOAÇÃO

EUCLIDES DOS SANTOS, pessoa física inscrita sob o CPF nº 700.049.419-72, residente no Município de Cruzeiro do Oeste - PR, denominado **DOADOR** e o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.381.854/0001/27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Armando Cerci Junior, denominado **DONATÁRIO**, celebramos o presente **TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS** em observância às disposições do Decreto nº 12.573, de 07 de novembro de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação sem encargos, pelo **DOADOR** da contratação de fogos com baixo ruído para realização do show da virada realizada no dia 31 de dezembro de 2025, conforme condições e quantidade especificadas:
 - a) Fogos de baixo ruído – R\$3.000,00 (três mil reais).
- 1.2. A contratação e o pagamento dos serviços serão de inteira responsabilidade do doador, sendo o pagamento efetuado em até 10 (dez) dias após a realização do evento, diretamente ao fornecedor, sem qualquer intermediação, ingerência ou responsabilidade financeira da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. A execução dos serviços ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá ao DONATÁRIO:

- 3.1.1. Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao desempenho da doação.
- 3.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- 3.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **DOADOR**;
- 3.1.5. Comunicar ao **DOADOR** qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto;

3.2. Caberá ao DOADOR:

- 3.2.1. Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observada a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do **DONATÁRIO**;
- 3.2.2. Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras aplicáveis aos serviços objeto do presente Termo;
- 3.2.3. Obedecer ao prazo estabelecido, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- 3.2.4. Acatar as orientações do **DONATÁRIO** na pessoa de seus representantes, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- 3.2.5. Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus que envolvam o fornecimento do bem ou o serviço prestado, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

3.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pessoalmente ou por seus empregados ao patrimônio do DONATÁRIO, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a utilização do presente Termo para publicidade comercial.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre DOADOR e DONATÁRIO, ou respectivos colaboradores, na execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

6.1. A doação está sendo ofertada pelo DOADOR, de forma espontânea e gratuita, sem coação ou vício de consentimento, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos.

6.2. O DONATÁRIO declara que aceita a doação dos bens em todos os seus termos.

6.3. A doação será recebida com o ateste do fiscal do DONATÁRIO.

6.4. Não haverá qualquer ressarcimento de despesas realizadas pelo DOADOR no desempenho das atividades necessárias ao cumprimento do objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As partes elegem o fórum de Cruzeiro do Oeste/PR, para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente Termo de Doação.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Oeste/PR, em 19 de dezembro de 2025.

ARMANDO CERCI JUNIOR
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
DONATÁRIO

EUCLIDES DOS SANTOS
DOADOR





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

TERMO DE DOAÇÃO

ELISIANE SALZER, pessoa física inscrita sob o CPF nº 051.049.899-09, residente na rua Walter Volbrechet, nº 231, CEP: 87400-000, Centro, Município de Cruzeiro do Oeste - PR, denominado **DOADOR** e o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.381.854/0001/27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Armando Cerci Junior, denominado **DONATÁRIO**, celebramos o presente **TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS** em observância às disposições do Decreto nº 12.573, de 07 de novembro de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação sem encargos, pelo **DOADOR** da contratação do serviço de dois brigadistas e da decoração do palco para realização do show da virada realizada no dia 31 de dezembro de 2025, conforme condições e quantidade especificadas:
 - a) 02 Brigadistas – R\$180,00 (cento e oitenta reais) cada
 - b) Decoração no palco do show – R\$ 300,00 (trezentos reais).
- 1.2. A contratação e o pagamento dos serviços serão de inteira responsabilidade da doadora, sendo o pagamento efetuado em até 10 (dez) dias após a realização do evento, diretamente ao fornecedor, sem qualquer intermediação, ingerência ou responsabilidade financeira da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. A execução dos serviços ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. Caberá ao **DONATÁRIO**:
 - 3.1.1. Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao desempenho da doação.
 - 3.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
 - 3.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **DOADOR**;
 - 3.1.5. Comunicar ao **DOADOR** qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto;
- 3.2. Caberá ao **DOADOR**:
 - 3.2.1. Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observada a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do **DONATÁRIO**;
 - 3.2.2. Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras aplicáveis aos serviços objeto do presente Termo;
 - 3.2.3. Obedecer ao prazo estabelecido, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
 - 3.2.4. Acatar as orientações do **DONATÁRIO** na pessoa de seus representantes, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
 - 3.2.5. Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
 - 3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus que envolvam o fornecimento do bem ou o serviço prestado, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;

3.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pessoalmente ou por seus empregados ao patrimônio do DONATÁRIO, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a utilização do presente Termo para publicidade comercial.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre DOADOR e DONATÁRIO, ou respectivos colaboradores, na execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

6.1. A doação está sendo ofertada pelo DOADOR, de forma espontânea e gratuita, sem coação ou vício de consentimento, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos.

6.2. O DONATÁRIO declara que aceita a doação dos bens em todos os seus termos.

6.3. A doação será recebida com o ateste do fiscal do DONATÁRIO.

6.4. Não haverá qualquer ressarcimento de despesas realizadas pelo DOADOR no desempenho das atividades necessárias ao cumprimento do objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As partes elegem o fórum de Cruzeiro do Oeste/PR, para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente Termo de Doação.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Oeste/PR, em 19 de dezembro de 2025.

ARMANDO PERCI JUNIOR
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
DONATÁRIO

Elisiane Salzer
ELISIANE SALZER

DOADOR



RECIBO

Recebemos de **ELISIANE SALZER**, CPF 051.049.899-09 residente à Rua Walter Volbrechet, 231, em Cruzeiro do Oeste/PR, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) referente a decoração no palco da feira do produtor que foi realizado o show da virada no dia 31 de dezembro 2025 em Cruzeiro do Oeste/PR. O pagamento foi realizado através de pix com chave nº 44999518789 em nome de Cristhian Gabriel Schuffner, conforme comprovante em anexo.

Cruzeiro do Oeste/PR, 01 de janeiro de 2026.



CLEYTON GUEDES

Vivi Decor



Comprovante de Pagamento Pix



Valor: R\$ 300,00

Realizado em: 01/01/2026 - 11:15:15

Solicitante: ELISIANE SALZER

Cooperativa e conta origem: 0715/14986-1

Nome do destinatário: CRISTHIAN GABRIEL SCHUFFNER

CPF do destinatário: ***.632.878-**

Instituição do destinatário: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência e conta do destinatário: 3352 / 1288000000814119468-0

Nome do pagador: Elisiane Salzer

CPF do pagador: ***.049.899-**

Instituição do pagador: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

ID da transação: E79052122202601011414587VMiNvsQh

Autenticação Eletrônica: E790.5212.2202.6010.1141.4587.VMiN.vsQh

Número de Controle: 13548784186

Emitido em: 01/01/2026 - 11:15:18

* A transação acima foi realizada no nosso Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.
* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220 / Ouvidoria 0800 646 25 19



Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
<https://www.cmcruzeirodoeste.pr.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 6TSIU-H6T3X-1UK8K-DEBG7-DPTN5

RECIBO

Recebemos de **ELISIANE SALZER**, CPF 051.049.899-09 residente à Rua Walter Volbrechet, 231, em Cruzeiro do Oeste/PR, a importância de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) referente ao serviço de brigadista para o show da virada realizado no dia 31 de dezembro 2025 em Cruzeiro do Oeste/PR na feira do produtor.

Cruzeiro do Oeste/PR, 02 de janeiro de 2026.

Anderson Kauan Santos Martins

ANDERSON KAUAN SANTOS MARTINS

CPF: 154.413.839-33

Documento assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
<https://www.cmcruzeirodoeste.pr.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 6TSIU-H6T3X-IUK8K-DEBG7-DPTN5



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br**TERMO DE DOAÇÃO**

COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO – SUPERMERCADO AMIGÃO, pessoa jurídica sob CNPJ nº 11.517.841/0001-97 com sede na Av. Carlos Correia Borges, nº 1188, CEP: 87060-000, Jardim Guapore, Município de MARINGÁ - PR, aqui representado pelo senhor **JOSÉ LUCIANO DO NASCIMENTO** sob CPF nº 039.817.219-69, gerente da loja situada na cidade de Cruzeiro do Oeste, denominado **DOADOR** e o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.381.854/0001/27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Armando Cerci Junior, denominado **DONATÁRIO**, celebramos o presente **TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS** em observância às disposições do Decreto nº 12.573, de 07 de novembro de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento consiste no PATROCÍNIO sem encargos, pelo DOADOR da contratação de uma atração artística / banda para realização do show da virada realizada no dia 31 de dezembro de 2025, conforme condições e quantidade especificadas:
- a) Atração artística/banda – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

- 1.2. A contratação e o pagamento dos serviços serão de inteira responsabilidade da doadora, sendo o pagamento efetuado em até 10 (dez) dias após a realização do evento, diretamente ao fornecedor, sem qualquer intermediação, ingerência ou responsabilidade financeira da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. A execução dos serviços ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. Caberá ao DONATÁRIO:

- 3.1.1. Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao desempenho da doação.
- 3.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- 3.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo DOADOR;
- 3.1.5. Comunicar ao DOADOR qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto;
- 3.1.6. Divulgar a logo da empresa como patrocinadora do evento.

- 3.2. Caberá ao DOADOR:

- 3.2.1. Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observada a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do DONATÁRIO;
- 3.2.2. Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras aplicáveis aos serviços objeto do presente Termo;
- 3.2.3. Obedecer ao prazo estabelecido, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- 3.2.4. Acatar as orientações do DONATÁRIO na pessoa de seus representantes, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- 3.2.5. Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus que envolvam o fornecimento do bem ou o serviço





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

prestado, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;

3.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pessoalmente ou por seus empregados ao patrimônio do DONATÁRIO, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a utilização do presente Termo para publicidade comercial.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre DOADOR e DONATÁRIO, ou respectivos colaboradores, na execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

6.1. A doação está sendo ofertada pelo DOADOR, de forma espontânea e gratuita, sem coação ou vício de consentimento, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos.

6.2. O DONATÁRIO declara que aceita a doação dos bens em todos os seus termos.

6.3. A doação será recebida com o ateste do fiscal do DONATÁRIO.

6.4. Não haverá qualquer ressarcimento de despesas realizadas pelo DOADOR no desempenho das atividades necessárias ao cumprimento do objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As partes elegem o fórum de Cruzeiro do Oeste/PR, para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente Termo de Doação.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Oeste/PR, em 19 de dezembro de 2025.

ARMANDO CERCI JUNIOR
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
DONATÁRIO

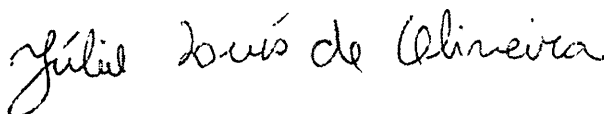
JOSÉ LUCIANO DO NASCIMENTO
DOADOR



RECIBO

Recebemos de **ELISIANE SALZER**, CPF 051.049.899-09 residente à Rua Walter Volbrecht, 231, em Cruzeiro do Oeste/PR, a importância de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) referente ao serviço de brigadista para o show da virada realizado no dia 31 de dezembro 2025 em Cruzeiro do Oeste/PR na feira do produtor.

Cruzeiro do Oeste/PR, 02 de janeiro de 2026.



JÚLIO LUÍS DE OLIVEIRA

CPF: 251.144.488-70

Documento assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
<https://www.cmcruzeirodoeste.pr.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 6TSIU-H6T3X-IUK8K-DEBG7-DPTN5





R\$ 3.000,00

Euclides dos Santos, CPF 700.049.519-72

Tês mil reais

Fogos de artifícios
 Fm 110 Ru 10

UMUARAMA FOGOS
UMUFOGOS

MERCADO
 PAG. MENOS

FOGOS DE ARTIFÍCIOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

J. G. Luiz Neto & Cia. Ltda. - ME

CNPJ 82.490.491/0001-60 - I.E. 822.07-34-53

Fone: (44) 3624-4666 - 9900-6209

Praça Sete de Setembro, 3954 - Zona V

EP 87503-190 UMUARAMA PR

JG Luiz Neto e Cia Ltda

06/08/2026

82.490.491/0001-60

João Paulo Luiz neto

Chave de Acesso da NFS-e
4106605225707326900011500000000000926019621093343

Número da NFS-e
9

Competência da NFS-e
02/01/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e
02/01/2026 12:04:47

Número da DPS
13

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
02/01/2026 12:04:47



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	57.073.269/0001-15	-	(44) 9830-6597
Nome / Nome Empresarial	E-mail		
57.073.269 EMERSON BATISTA DE SENE	BANDASSENTIDOLIVRE@GMAIL.COM		
Endereço	Município	CEP	
AV FRANCISCO BELTRAO, 129, SUL BRASILEIRA	Cruzeiro do Oeste - PR	87400-000	
Simplex Nacional na Data de Competência	Regime de Apuração Tributária pelo SN		
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	-		

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	11.517.841/0001-97	-	-
Nome / Nome Empresarial	E-mail		
COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO	FISCAL@GRUPOAMIGAO.COM		
Endereço	Município	CEP	
CARLOS CORREIA BORGES, 1188, JARDIM GUAPORE	Maringá - PR	87060-000	

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO	Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
	12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	-	Cruzeiro do Oeste - PR	-
Descrição do Serviço				
Locação de estrutura, som, iluminação e banda				

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Tributação do ISSQN	-	Cruzeiro do Oeste - PR	Nenhum
Operação Tributável	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 5.000,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL	CP	CSLL	
IRRF	-	-	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
Valor do Serviço	R\$	R\$	-
R\$ 5.000,00	-	-	-
IRRF, CP, CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos	Valor Líquido da NFS-e	
R\$ 0,00	-	R\$ 5.000,00	

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS	Federais	Estaduais	Municipais
	-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: PATROCINIO BANDA BSL REVEILLON

Documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: <https://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 6TSIU-H6T3X-IUK8K-DEBG7-DPTN5





**ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Avenida Brasil, 2580 - Telefone (44)3676-1262 CEP:87400-000 — Cruzeiro do Oeste - Paraná

REQUERIMENTO Nº 15/2026

PROCESSO: 133/2026 GERADO EM: 06/03/2026 16:55

AUTORIA: NELSON TOTH

TRÂMITE: ORDINÁRIO

EMENTA: Que seja encaminhado novo pedido de informações ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de complementar e esclarecer a resposta encaminhada ao Requerimento nº 04/2026, referente ao evento de Réveillon realizado em 31 de dezembro de 2025, nas dependências da Feira do Produtor. Considerando que a resposta encaminhada pelo Poder Executivo não contemplou integralmente alguns esclarecimentos necessários ao adequado exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo; Considerand...



REQUERIMENTO Nº 15/2026

Exmo.(a) Senhor(a) Presidente da Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

O(a) Vereador(a) que esta subscreve, nos termos do art. 149 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer o que passa expor:

Que seja encaminhado novo pedido de informações ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de complementar e esclarecer a resposta encaminhada ao Requerimento nº 04/2026, referente ao evento de Réveillon realizado em 31 de dezembro de 2025, nas dependências da Feira do Produtor.

Considerando que a resposta encaminhada pelo Poder Executivo não contemplou integralmente alguns esclarecimentos necessários ao adequado exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo;

Considerando que, conforme documentação apresentada pelo Poder Executivo em resposta ao Requerimento nº 04/2026, o único documento formal apresentado foi um Termo de Doação celebrado entre servidor público e o órgão municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

- nota fiscal referente ao pagamento da apresentação artística (show), cujo pagamento foi realizado por empresa privada;
- comprovante de transferência via PIX realizada por servidor público, referente ao pagamento da decoração do evento;
- recibo referente à aquisição de fogos de artifício;
- recibo referente à prestação de serviço de brigadista;

Considerando que os documentos apresentados indicam que parte dos serviços utilizados no evento teria sido custeada diretamente por terceiros, mediante pagamento realizado diretamente aos prestadores de serviço, sem que conste documentação demonstrando a formalização administrativa dessas contribuições;

Considerando ainda que não consta na resposta encaminhada o respectivo processo administrativo referente à formalização das doações ou patrocínios



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

relacionados ao evento, documento essencial para fins de transparência e controle dos atos administrativos;

Considerando que, nos termos da Constituição Federal, a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo indispensável a formalização e publicidade dos atos administrativos;

Considerando, ainda, que a realização de doações ou patrocínios destinados a eventos públicos promovidos pela Administração Municipal normalmente demanda a abertura de processo administrativo específico, contendo manifestação de interesse dos doadores, autorização da autoridade competente, formalização do recebimento pelo Município e a devida publicidade dos atos, de modo a garantir transparência e controle pelos órgãos de fiscalização;

Requer-se ao Poder Executivo Municipal o encaminhamento das seguintes informações e documentos:

1. Cópia integral do processo administrativo, caso existente, referente às doações ou patrocínios relacionados à realização do evento de Réveillon ocorrido em 31 de dezembro de 2025;
2. Cópia dos termos de doação, patrocínio ou instrumentos equivalentes, eventualmente formalizados para o recebimento, pelo Município, de bens ou serviços utilizados na realização do referido evento;
3. Esclarecimento e comprovação documental acerca do patrocínio/doação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) destinado à apresentação artística do evento, realizado por empresa privada, incluindo:
 - a) identificação da empresa patrocinadora ou doadora;
 - b) cópia do instrumento formal que autorizou ou formalizou o patrocínio ou doação;
 - c) indicação da forma de utilização do referido valor no evento;



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

- d) comprovação da autorização administrativa para utilização da marca/logomarca da empresa patrocinadora na divulgação oficial do evento.
4. Esclarecimento acerca da forma como foram realizados os pagamentos referentes aos serviços de apresentação artística, brigadistas, fogos de artifício e decoração, especialmente considerando a informação de que tais valores teriam sido pagos diretamente por terceiros aos prestadores de serviço;
 5. Identificação dos prestadores de serviço responsáveis pela execução dos serviços mencionados, bem como encaminhamento de cópia dos documentos que demonstrem eventual autorização ou anuência do Município para a realização desses pagamentos diretos;
 6. Esclarecimento acerca da publicidade dos termos de doação ou patrocínio eventualmente firmados, em observância ao princípio constitucional da publicidade;
 7. Identificação das testemunhas que, conforme indicado em termo de doação, teriam presenciado a assinatura do referido instrumento.

O presente requerimento tem por finalidade assegurar a transparência na gestão pública e garantir o pleno exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, permitindo o adequado acompanhamento dos atos administrativos relacionados à realização do evento mencionado.

Cruzeiro do Oeste, 06 de março de 2026

Nelson Toth
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

OFÍCIO EXTERNO Nº 35/2026

Cruzeiro do Oeste, 10 de março de 2026.

Exmo. Senhor
Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento de Requerimentos - 6ª Sessão Ordinária 2026

Exmo. Prefeito,

Tendo em vista o requerimento aprovado na 6ª Sessão Ordinária, na aba documentos, o encaminhamos para as devidas providências.

Era o que tinha para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Nelson Toth
Presidente





**ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

fls. 6

Avenida Brasil, 2580 - Telefone (44)3676-1262 CEP:87400-000 — Cruzeiro do Oeste - Paraná

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ofício Externo

**Protocolo Nº: 380
Documento Nº: 35/2026**

**Protocolo Data: 10/03/2026
Processo Nº: SN**

Gerado por Adriana da Silva Luis na repartição Secretaria dia 10/03/2026 às 08:15

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

X94EV-WJIEY-M0IFV-JF8QB-OPYVI



Para confirmar a autenticidade acesse
<https://www.cmcruzeirodooste.pr.gov.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de
25/8/2015.



Nelson Toth (Nelson Toth) - 020.XXX.XXX-01
Em 10/03/2026 09:19 UTC -03:00
Assinatura Eletrônica Qualificada (ICP)



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 20/2026

Ofício n.º 122/2026 – GP

Cruzeiro do Oeste/PR, 17 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente junto à mesa diretiva da Câmara Municipal, venho através deste, encaminhar a resposta fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia ao Requerimento n.º 15/2026, encaminhado por Vossa Senhoria, por meio do Ofício Externo n.º 35/2026.

Sendo o que temos para o momento, esperamos contar com a Vossa preciosa colaboração, enviamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Nelson Toth

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR.





**ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

fls. 8

Avenida Brasil, 2580 - Telefone (44)3676-1262 CEP:87400-000 — Cruzeiro do Oeste - Paraná

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ofício do Executivo

Protocolo Nº: 439
Documento Nº: 20/2026

Protocolo Data: 18/03/2026
Processo Nº: SN

Gerado por Jurídico do Executivo na repartição Poder Executivo dia 17/03/2026 às 15:12

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

BIHTI-OI309-T501I-GK5R2-PKCZB



Para confirmar a autenticidade acesse
<https://www.cmcruzeirodooste.pr.gov.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de
25/8/2015.



Armando Cerci Junior (Armando Cerci Junior) - 330.XXX.XXX-15
Em 18/03/2026 11:12 UTC -03:00
Assinatura Eletrônica Qualificada (ICP)

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Ofício nº 27/2026 – Sedetur Citec

Cruzeiro do Oeste/PR, 16 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Mesa Diretiva
Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste
Estado do Paraná

Assunto: Resposta ao Requerimento – Informações complementares sobre despesas do evento de Réveillon 31/12/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 15/2026, que solicita informações complementares acerca da realização do evento de Réveillon ocorrido em 31 de dezembro de 2025, nas dependências da Feira do Produtor, no Município de Cruzeiro do Oeste, encaminhamos os esclarecimentos abaixo:

1. Cópia integral do processo administrativo referente às doações ou patrocínios

Informamos que não foi instaurado processo administrativo específico referente às doações ou patrocínios do evento. Para formalização das parcerias foram elaborados termos de doação relativos aos itens disponibilizados pelos doadores.

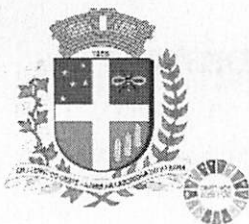
2. Cópia dos termos de doação, patrocínio ou instrumentos equivalentes

Os termos de doação referentes aos serviços de fogos de artifício, brigadistas, decoração e apresentação artística já foram encaminhados em anexo no expediente anteriormente enviado a esta Casa de Leis.

3. Esclarecimentos acerca da doação/patrocínio no valor de R\$ 5.000,00 destinado à apresentação artística

a) Identificação da empresa patrocinadora/doadora:

A identificação da empresa consta expressamente no Termo de Doação encaminhado em anexo.

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br**b) Cópia do instrumento formal:**

O instrumento que formalizou a doação é o Termo de Doação, já encaminhado anteriormente.

c) Forma de utilização do valor no evento:

Conforme previsto na Cláusula Primeira do Termo de Doação, o valor foi destinado à viabilização da apresentação artística realizada durante o evento.

d) Autorização para utilização da marca/logomarca:

A autorização administrativa para utilização da marca/logomarca da empresa consta no próprio Termo de Doação, devidamente assinado pela Administração Municipal.

4. Forma de realização dos pagamentos dos serviços

Os pagamentos referentes aos serviços de apresentação artística, brigadistas, fogos de artifício e decoração foram realizados diretamente pelos doadores aos prestadores de serviço, conforme disposto na Cláusula Primeira dos respectivos Termos de Doação, não havendo desembolso de recursos públicos para tais finalidades.

5. Identificação dos prestadores de serviço e autorização para pagamentos diretos

Conforme previsto nos Termos de Doação, a contratação dos prestadores de serviço foi realizada diretamente pelos doadores, não havendo participação financeira do Município nesses pagamentos.

6. Publicidade dos termos de doação

Os termos de doação não foram publicados oficialmente, considerando que não implicaram em transferência de recursos públicos, nem geraram ônus ao erário municipal, tratando-se exclusivamente de doações e parcerias voluntárias destinadas à realização do evento.

7. Identificação das testemunhas

Conforme consta nos respectivos Termos de Doação, os documentos foram devidamente assinados pelos representantes da empresa doadora e pela Administração Municipal, formalizando a parceria para a realização das ações relacionadas ao evento.

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

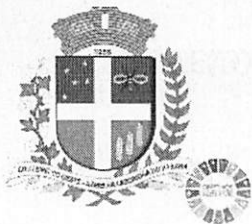
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ELISIANE SALZER

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Ofício nº 24/2026 – Sedetur Citec
2026.

Cruzeiro do Oeste/PR, 20 de fevereiro de

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Mesa Diretiva
Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste
Estado do Paraná

Assunto: Resposta ao Requerimento – Informações sobre despesas do evento de Réveillon
31/12/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento apresentado, com fundamento no art. 149 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente às despesas relacionadas ao evento de Réveillon realizado em 31 de dezembro de 2025, nas dependências da Feira do Produtor, passamos a prestar as seguintes informações:

Item 1 – Relação completa dos empenhos emitidos:

Informamos que o único empenho realizado com recursos públicos municipais para o referido evento refere-se à contratação de serviços de som e iluminação, conforme Empenho nº 6126/2025, cuja documentação segue em anexo.

Item 2 – Cópias das notas fiscais correspondentes:

As cópias das notas fiscais emitidas pela empresa responsável pela sonorização encontram-se anexadas, juntamente com o respectivo empenho.

Item 3 – Cópias integrais de contratos, termos ou instrumentos congêneres:

Encaminham-se, em anexo, os termos de doação/parceria referentes aos itens de ornamentação, show artístico, fogos de artifício e brigadistas.

Ressalta-se que tais itens não geraram despesas ao Município, sendo viabilizados por meio de parcerias com doadores.

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Esclarece-se ainda que o show foi divulgado como parceria com a empresa durante o evento e nas artes publicadas nas redes sociais oficiais. Quanto aos demais doadores, não houve qualquer proveito pessoal ou promoção nominal, uma vez que seus nomes não foram divulgados antes, durante ou após o evento.

Item 4 – Identificação das empresas ou profissionais contratados:

A contratação dos serviços de som e iluminação ocorreu por meio de licitação vigente, conforme documentação anexa.

Os demais serviços (ornamentação, show, fogos e brigadistas) ficaram sob responsabilidade exclusiva dos doadores, inclusive quanto à contratação e pagamento direto às respectivas empresas, não havendo qualquer envolvimento financeiro por parte da Prefeitura.

Item 5 – Dotação orçamentária utilizada:

A dotação orçamentária utilizada para custear a despesa com som e iluminação consta expressamente no Empenho nº 6126/2025, conforme documentação anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

ELISIANE SALZER

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia



Ofício n.º 122/2026 – GP

Cruzeiro do Oeste/PR, 17 de março de 2026.

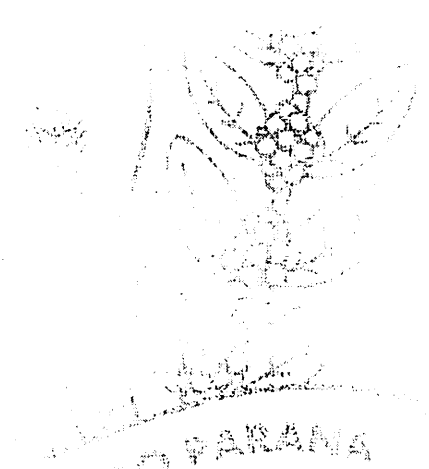
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente junto à mesa diretiva da Câmara Municipal, venho através deste, encaminhar a resposta fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia ao Requerimento n.º 15/2026, encaminhado por Vossa Senhoria, por meio do Ofício Externo n.º 35/2026.

Sendo o que temos para o momento, esperamos contar com a Vossa preciosa colaboração, enviamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal


Excelentíssimo Senhor
Nelson Toth
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR.



← Comprovante

**mercado
pago**✓ **Comprovante de Pix**

23/agosto/2025 às 19h31.

R\$ 75

● De

Abel Rodrigues de Souza

CPF: ***.795.559-**



Mercado Pago

● Para

LISLIE PEREIRA DOS SANTOS

CPF: ***.701.019-**

BANCO DO BRASIL S.A.

N.º transação do Mercado Pago

123458730426

ID de transação Pix

E10573521202508232230MtCtkPVhmaR

Atendimento ao cliente

0800 637 7246

Ouvidoria

0800 688 4365

12:01



←  +55 44 9998...   ⋮

ouvir e compartilhar esse conteúdo.

Saiba mais

As mensagens temporárias foram desativadas. Toque para mudar.

Oii, Puma 16:35

Rayra aqui 16:35

Carlão falou que você comprar camarote 16:35

estou com a máquina aqui na agricultura 16:35



Combinado então 17:00

23 de agosto de 2025

Oi 18:35 ✓✓

Boa noite 18:35

Boa noite

 Mensagem



NOTA OFICIAL 01 / 2026

A Coordenação Técnica/Administrativa do **38º Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPS) – Fase Regional – 2026**, sediado no município de Cianorte, no uso de suas atribuições legais:

COMUNICA:

DESCCLASSIFICAÇÃO da equipe de **CRUZEIRO DO OESTE** no **BASQUETEBOL FEMININO e MASCULINO**.

E **CANCELAMENTO** dos jogos da equipe de **CRUZEIRO DO OESTE** no **BASQUETEBOL FEMININO e MASCULINO**.

Obs.: Os adversários da equipe de **CRUZEIRO DO OESTE** (Basquetebol Feminino e Masculino), **NÃO** precisam comparecer em quadra.

De Ciência e Cumpra-se

Cianorte (PR), 20 de maio de 2026

COORDENAÇÃO TÉCNICA | ADMINISTRATIVA

JOJUPS – Regional 06 - 2026



**ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Avenida Brasil, 2580 - Telefone (44)3676-1262 CEP:87400-000 — Cruzeiro do Oeste - Paraná

REQUERIMENTO Nº 26/2026

PROCESSO: 209/2026 **GERADO EM:** 31/03/2026 09:47

AUTORIA: ROSY ANNE ALMODOVAS RODRIGUES RIBEIRO

TRÂMITE: ORDINÁRIO

EMENTA: Que seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando as seguintes informações: Cópia do comprovante de pagamento referente à participação do município de Cruzeiro do Oeste no campeonato Copa Amenorte de Futebol, no ano de 2025; Cópia do comprovante de pagamento referente ao conserto de geladeira/freezer utilizado pela Secretaria Municipal de Esportes, também no ano de 2025; Informações detalhadas sobre a existência de eventuais pendências financeiras deixadas pela gestão anterior da Secretaria de Esportes, especialmente relativas ao ex-secretário, esclarecendo: Se há débitos em aberto; Em caso positivo, quais são esses débitos; Quais providências estão sendo adotadas pela atual administração para regularização; Cópia do registro profissional (CREF) da atual Secretária Municipal de Esportes. Justificativa: O presente requerimento tem como objetivo garantir a transparência na aplicação dos recursos públicos, bem como assegurar o devido acompanhamento das ações administrativas no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, especialmente no que se refere à gestão anterior e atual.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº 26/2026

Exmo.(a) Senhor(a) Presidente da Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

O(a) Vereador(a) que esta subscreve, nos termos do art. 149 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer o que passa expor:

Que seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando as seguintes informações:

- Cópia do comprovante de pagamento referente à participação do município de Cruzeiro do Oeste no campeonato Copa Amenorte de Futebol, no ano de 2025;
- Cópia do comprovante de pagamento referente ao conserto de geladeira/freezer utilizado pela Secretaria Municipal de Esportes, também no ano de 2025;
- Informações detalhadas sobre a existência de eventuais pendências financeiras deixadas pela gestão anterior da Secretaria de Esportes, especialmente relativas ao ex-secretário, esclarecendo:
 - Se há débitos em aberto;
 - Em caso positivo, quais são esses débitos;
 - Quais providências estão sendo adotadas pela atual administração para regularização;
- Cópia do registro profissional (CREF) da atual Secretária Municipal de Esportes.

O presente requerimento tem como objetivo garantir a transparência na aplicação dos recursos públicos, bem como assegurar o devido acompanhamento das ações administrativas no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, especialmente no que se refere à gestão anterior e atual.

Cruzeiro do Oeste, 31 de março de 2026

Rosy Anne Almodovas Rodrigues Ribeiro
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

OFÍCIO EXTERNO Nº 55/2026

Cruzeiro do Oeste, 07 de abril de 2026.

Exmo. Senhor
Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento de Requerimentos - 10ª Sessão Ordinária 2026

Exmo. Prefeito,

Tendo em vista o requerimento aprovado na 10ª Sessão Ordinária, na aba documentos, o encaminhamos para as devidas providências.

Era o que tinha para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Nelson Toth
Presidente





ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

fls. 4

Avenida Brasil, 2580 - Telefone (44)3676-1262 CEP:87400-000 — Cruzeiro do Oeste - Paraná

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ofício Externo

Protocolo Nº: 618

Documento Nº: 55/2026

Protocolo Data: 07/04/2026

Processo Nº: SN

Gerado por Adriana da Silva Luis na repartição Secretaria dia 07/04/2026 às 08:15

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

XQNAO-CD5IM-5B554-3TAMF-QE4KG



Para confirmar a autenticidade acesse

<https://www.cmcruzeirodoeste.pr.gov.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Nelson Toth (Nelson Toth) - 020.XXX.XXX-01
Em 07/04/2026 08:49 UTC -03:00
Assinatura Eletrônica Qualificada (ICP)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO OESTE**
Poder Legislativo

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 44/2026

Ofício n.º 217/2026 – GP

Cruzeiro do Oeste/PR, 29 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente junto à mesa diretiva da Câmara Municipal, venho através deste, encaminhar a resposta fornecida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ao Requerimento n.º 26/2026, encaminhado por Vossa Senhoria, por meio do Ofício Externo n.º 55/2026.

Sendo o que temos para o momento, esperamos contar com a Vossa preciosa colaboração, enviamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Nelson Toth

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR.





**ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

fls. 6

Avenida Brasil, 2580 - Telefone (44)3676-1262 CEP:87400-000 — Cruzeiro do Oeste - Paraná

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ofício do Executivo

Protocolo Nº: 778
Documento Nº: 44/2026

Protocolo Data: 30/04/2026
Processo Nº: SN

Gerado por Jurídico do Executivo na repartição Poder Executivo dia 29/04/2026 às 13:32

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

O7T5G-FMMXU-KLOYU-1EGWN-QR4V4



Para confirmar a autenticidade acesse
<https://www.cmcruzeirodoeste.pr.gov.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de
25/8/2015.



Armando Cerci Junior (Armando Cerci Junior) - 330.XXX.XXX-15
Em 29/04/2026 14:06 UTC -03:00
Assinatura Eletrônica Qualificada (ICP)



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Ofício nº 008/2026 – Secretaria de Esportes

Cruzeiro do Oeste/PR, 29 de Abril de 2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Nelson Toth

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 26/2026

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao Requerimento nº 26/2026, de autoria da Vereadora Rosy Anne Almodovas Rodrigues Ribeiro, que solicita informações relativas à Secretaria Municipal de Esportes, vimos por meio deste apresentar os esclarecimentos e documentos solicitados:

1. Comprovante de pagamento – Copa Amenorte de Futebol (2025)
Segue em anexo cópias dos comprovantes de pagamento referente à participação do Município de Cruzeiro do Oeste no campeonato Copa Amenorte de Futebol, no ano de 2025.

2. Comprovante de pagamento – conserto de geladeira/freezer (2025)
Informa-se que, até o presente momento, esta Secretaria **não possui conhecimento da realização de tal despesa**, não havendo registros formais que a comprovem nos sistemas e arquivos analisados.

3. Informações sobre eventuais pendências financeiras da gestão anterior

- **Existência de débitos:**
Após levantamento realizado, foi identificada a existência de pendência financeira relacionada a serviço prestado junto à Secretaria Municipal de Esportes, oriunda da gestão anterior.
- **Descrição do débito:**
Trata-se de cobrança apresentada por fornecedor referente a serviço de manutenção de máquina de lavar roupa, cujo pagamento não foi localizado nos registros da época.
- **Providências adotadas:**
Diante da situação, a Administração Municipal adotou as medidas administrativas cabíveis para regularização, incluindo a abertura de procedimento para reconhecimento de dívida, conforme legislação vigente.


DANIELLE ARAUJO DA SILVA
SECRETÁRIA
DE ESPORTE E LAZER

Praça Manoel Ribas, 2802
Secretaria Municipal de Esportes
Cruzeiro do Oeste/PR
Fone: (44) 3676 - 1555





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44) 3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Informa-se, ainda, que estão sendo adotadas as providências necessárias para a devida responsabilização e eventual ressarcimento ao erário, observando-se o devido processo legal.

4. Registro profissional (CREF) da atual Secretária Municipal de Esportes

O cargo de Secretário Municipal de Esporte possui natureza eminentemente política e administrativa, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme os princípios que regem a Administração Pública.

As atribuições do referido cargo estão voltadas à formulação, coordenação e execução de políticas públicas, gestão administrativa, planejamento e supervisão de programas e projetos esportivos, não se confundindo com o exercício de atividades técnicas privativas de profissionais de Educação Física.

A regulamentação da profissão de Educação Física, prevista na Lei Federal nº 9.696/1998, estabelece a obrigatoriedade de registro no CREF **apenas para os profissionais que exercem atividades próprias da área, tais como orientação, supervisão e execução de atividades físicas.**

Dessa forma, o exercício de cargo público de natureza administrativa **não** exige, por si só, o referido registro profissional.

Diante do exposto, entende-se que **não é obrigatória a inscrição no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para o exercício do cargo de Secretário Municipal de Esporte**, uma vez que se trata de função de caráter político-administrativo.

Ressalva-se, contudo, que caso o ocupante do cargo venha a exercer, cumulativamente, atividades técnicas privativas de profissional de Educação Física, será exigido o devido registro no CREF, nos termos da legislação vigente.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

DANIELLE ARAUJO DA SILVA
SECRETÁRIA
DE ESPORTE E LAZER

DANIELLE ARAÚJO DA SILVA
Secretária Municipal de Esporte e lazer

Praça Manoel Ribas, 2802
Secretaria Municipal de Esportes
Cruzeiro do Oeste/PR
Fone: (44) 3676 - 1555



**MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE****ESTADO DO PARANÁ - 76.381.854/0001-27****Exercício: 2026****NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA****nº Ordem Pagamento: 2405 / 2026****Credor: 116757296 - S.G.B ARBITRAGEM S/S LTDA ME****Endereço: Comercial: , 500 - SEDE - C.E.P. 87233000 - INDIANÓPOLIS - PR****C.N.P.J.: 17.705.415/0001-63 Insc. Est.:****Órgão: 15. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES****Unidade: 15.001. Divisão de Esportes****Prog. Trabalho: 27.812.0078.2.300. INFRAESTRUTURA E FOMENTO DE ESPORTES, RECREAÇÃO E I****Elemento Desp.: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA****Fonte Rec.: 1000 Recursos Ordinários (Livres)****1000**

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PROCESSO	VLR. EMPENHO	VLR. LIQUIDAÇÃO	VLR. A PAGAR
885 / 2026	1 / 2026	0 / 2026	3.000,00	3.000,00	3.000,00

Histórico:**TOTAL DA ORDEM: 3.000,00****Banco: 65 - BCO BRASIL CTA. ICMS-ESTADO 11135-X****0516-9****11135X****Aviso de Débito nº: 41703****AUTORIZO O PAGAMENTO.****Cruzeiro do Oeste, 17 de abril de 2026.****DANIELLE ARAUJO DA S****SECRETÁRIA
DE ESPORTE E LA**

WAGNER DE OLIVEIRA CARDOSO
RESPONSÁVEL

mento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:



**MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE****ESTADO DO PARANÁ - 76.381.854/0001-27****Exercício: 2026****NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA****nº Ordem Pagamento: 2406 / 2026****Credor: 116757296 - S O N ARBITRAGEM S/S LTDA ME****Endereço: Comercial, 500 - SEDI - C.E.P. 87235000 - INDIANÓPOLIS - PR****C.N.P.J.: 17.705.415/0001-63 Insc. Est.:****Órgão: 15. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES****Unidade: 15.001. Divisão de Esportes****Prog. Trabalho: 27.811.0078.2.301. FOMENTO DO SETOR ESPORTIVO DE RENDIMENTO****Elemento Desp.: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA****Fonte Rec.: 1000 Recursos Ordinários (Livres)****1000**

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PROCESSO	VL.R. EMPENHO	VL.R. LIQUIDAÇÃO	VL.R. A PAGAR
886 / 2026	1 / 2026	0 / 2026	2.400,00	2.400,00	2.400,00

Histórico:**TOTAL DA ORDEM: 2.400,00****Banco: 65 - BCO BRASIL CTA. ICMS-ESTADO 11135-X****0516-9****11135X****Aviso de Débito nº: 41703****AUTORIZO O PAGAMENTO.****Cruzeiro do Oeste, 17 de abril de 2026.****DANIELLE ARAUJO DA SILVA****SECRETÁRIA
DE ESPORTE E LAZER**
**WAGNER DE OLIVEIRA CARDOSO
RESPONSÁVEL**Documento assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: <https://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br/portal-cidadania>

**MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE****ESTADO DO PARANÁ - 76.381.854/0001-27****Exercício: 2026****NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA****nº Ordem Pagamento: 2350 / 2026****Credor: 4040442 - C R R RODRIGUES - ME****Endereço: Residencial: AV. PARANÁ, 1420 - - C.E.P. 87400000 - CRUZEIRO DO OESTE - PR****C.N.P.J.: 17.237.919/0001-04 Insc. Est.:****Órgão: 15. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES****Unidade: 15.001. Divisão de Esportes****Prog. Trabalho: 27.812.0053.2.090. MANUTENCAO E ENCARGOS COM A DIVISAO DE ESPORTES****Elemento Desp.: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO****Fonte Rec.: 1000 Recursos Ordinários (Livres)****1000**

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PROCESSO	VLR. EMPENHO	VLR. LIQUIDAÇÃO	VLR. A PAGAR
735 / 2026	1 / 2026	0 / 2026	386,64	386,64	386,64

Histórico:**TOTAL DA ORDEM:****386,64****Banco: 65 - BCO BRASIL CTA. ICMS-ESTADO 11135-X****0516-9****11135X****Aviso de Débito nº: 41604****AUTORIZO O PAGAMENTO.****Cruzeiro do Oeste, 16 de abril de 2026.****DANIELLE ARAUJO DA SILVA****SECRETÁRIA
DE ESPORTE E LAZER**
**WAGNER DE OLIVEIRA CARDOSO
RESPONSÁVEL**Documento assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: <https://www.transparencia.mec.gov.br/assinaturas>



Ofício n.º 217/2026 – GP

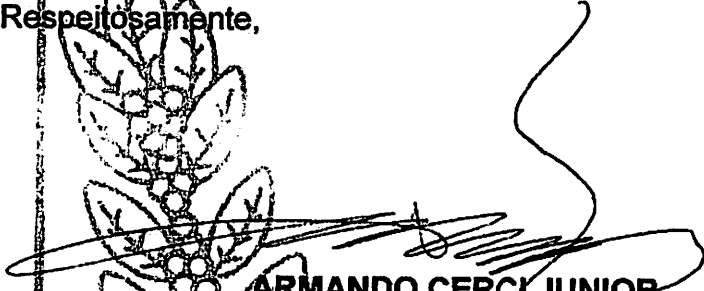
Cruzeiro do Oeste/PR, 29 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

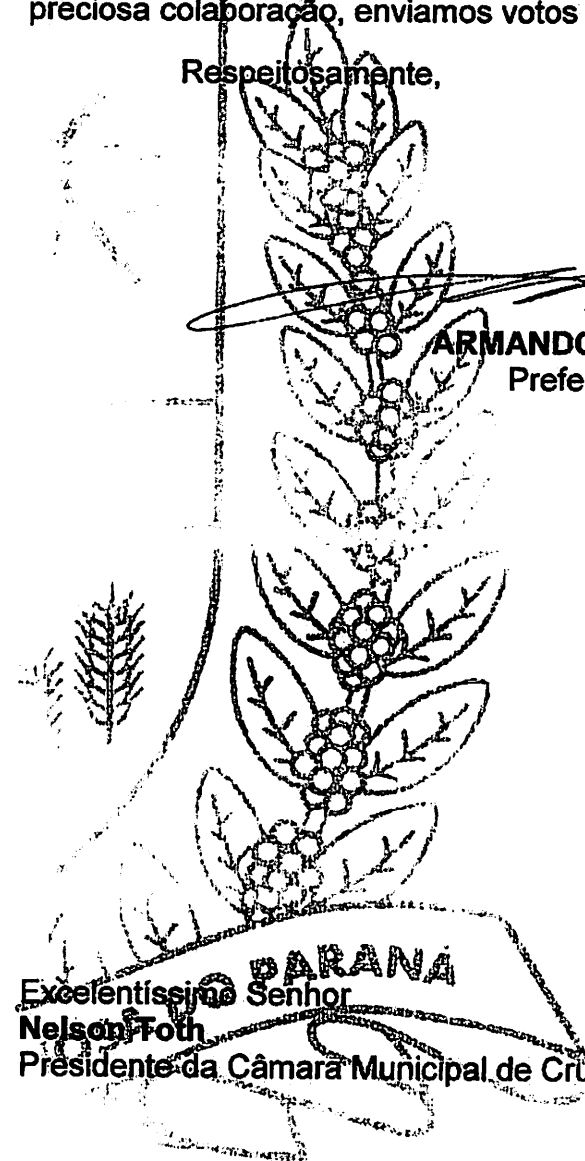
Cumprimentando-o cordialmente junto à mesa diretiva da Câmara Municipal, venho através deste, encaminhar a resposta fornecida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ao Requerimento n.º 26/2026, encaminhado por Vossa Senhoria, por meio do Ofício Externo n.º 55/2026.

Sendo o que temos para o momento, esperamos contar com a Vossa preciosa colaboração, enviamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
Nelson Foth
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR.





**ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Avenida Brasil, 2580 - Telefone (44)3676-1262 CEP:87400-000 — Cruzeiro do Oeste - Paraná

REQUERIMENTO Nº 39/2025

PROCESSO: 653/2025 **GERADO EM:** 02/10/2025 14:59

AUTORIA: ROSY ANNE ALMODOVAS RODRIGUES RIBEIRO

TRÂMITE: ORDINÁRIO

EMENTA: REQUER as seguintes informações referentes à participação do time de futebol amador do município de Cruzeiro do Oeste-Pr na Copa AMENORTE 2025: 1. Qual o custo total aos cofres públicos municipais com a participação do time na referida competição? 2. Informar os valores pagos à organização do evento e à arbitragem dos jogos. 3. Esclarecer se os jogadores recebem algum tipo de remuneração, ajuda de custo ou benefício financeiro para participar do campeonato. 4. Informar qual...



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº 39/2025

Exmo.(a) Senhor(a) Presidente da Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 149 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer o que passa expor:

REQUER as seguintes informações referentes à participação do time de futebol amador do município de Cruzeiro do Oeste-Pr na Copa AMENORTE 2025:

1. Qual o custo total aos cofres públicos municipais com a participação do time na referida competição?
2. Informar os valores pagos à organização do evento e à arbitragem dos jogos.
3. Esclarecer se os jogadores recebem algum tipo de remuneração, ajuda de custo ou benefício financeiro para participar do campeonato.
4. Informar qual a atual situação do time de Cruzeiro do Oeste na competição (**classificação, jogos disputados, resultados e próximas partidas, ou processo administrativo**, se houver).
5. Enviar cópia de contratos, convênios ou documentos relacionados ao apoio ou financiamento público para essa participação.

Justificativa: A solicitação tem como objetivo promover a transparência dos gastos públicos, bem como acompanhar de forma responsável o uso dos recursos destinados ao esporte amador em nosso município. A participação em campeonatos regionais como a Copa AMENORTE deve ser incentivada, desde que haja planejamento, responsabilidade fiscal e retorno social à população.

Assim, este requerimento visa esclarecer os custos envolvidos e assegurar que os investimentos estejam sendo realizados de maneira ética, eficiente e conforme o interesse público.

Rosy Anne Almodovas Rodrigues Ribeiro
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

OFÍCIO EXTERNO Nº 153/2025

Cruzeiro do Oeste, 07 de outubro de 2025.

Exmo. Senhor
Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento de Requerimentos - 34ª Sessão Ordinária 2025

Exmo. Prefeito,

Tendo em vista o requerimento aprovado na 34ª Sessão Ordinária, na aba documentos, o encaminhamos para as devidas providências.

Era o que tinha para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Nelson Toth

Presidente





ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

fls. 4

Avenida Brasil, 2580 - Telefone (44)3676-1262 CEP:87400-000 — Cruzeiro do Oeste - Paraná

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ofício Externo

Protocolo Nº: 1794

Protocolo Data: 07/10/2025

Documento Nº: 153/2025

Processo Nº: SN



Gerado por Adriana da Silva Luis na repartição Secretaria dia 07/10/2025 às 08:51

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

IYMUF-S328N-KDROA-2MLVD-OZXO7



Para confirmar a autenticidade acesse

<https://www.cmcruzeirodooste.pr.gov.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Nelson Toth (Nelson Toth) - 020.XXX.XXX-01
Em 07/10/2025 09:32 UTC -03:00
Tipo Digital



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 80/2025

Ofício n.º 520/2025 – GP

Cruzeiro do Oeste/PR, 15 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente junto à mesa diretiva da Câmara Municipal, venho através deste, encaminhar a resposta fornecida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ao Requerimento n.º 39/2025, encaminhado por Vossa Senhoria, por meio do Ofício Externo n.º 153/2025.

Sendo o que temos para o momento, esperamos contar com a Vossa preciosa colaboração, enviamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Nelson Toth

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR.





ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

fls. 6

Avenida Brasil, 2580 - Telefone (44)3676-1262 CEP:87400-000 — Cruzeiro do Oeste - Paraná

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ofício do Executivo

Protocolo Nº: 1830
Documento Nº: 80/2025

Protocolo Data: 15/10/2025
Processo Nº: SN



Gerado por Jurídico do Executivo na repartição Poder Executivo dia 15/10/2025 às 13:59

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

M1NLD-UFUL6-9J8PL-ZPZ4E-0OTMM



Para confirmar a autenticidade acesse
<https://www.cmcruzeirodoeste.pr.gov.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de
25/8/2015.



Armando Cerci Junior (Armando Cerci Junior) - 330.XXX.XXX-15
Em 15/10/2025 15:07 UTC -03:00
Tipo Digital

**MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

Rua João Ormino Resende, 686 - Centro - CEP 87400-000 - CNPJ 76.381.854/0001-27

Estado do Paraná**NOTA DE DESPESA EXTRA - ORÇAMENTÁRIA****Nº da Nota** 2196 / 2025**Data** 10/10/2025**Credor:** 471 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**Endereço:** - C.E.P. - -**C.N.P.J.:** 29.979.036/0001-40**Insc. Est.:****Banco:****Cta. Contábil:** 218810199 - OUTROS CONSIGNATARIOS**Cad.Extra:** 35 - INSS**Fonte Rec.:** 1042 - 1042 - Programa PNAE/FNDE - Merenda Escolar

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1331	1	[F] - 35 - INSS	89,66	89,66

TRIBUTOS RETIDOS SUELI HACHMAN SCHIMING - INSS R\$ 89,66 - EMP 5072/2025 - NF 398 - DATA 08/10/2025.

Total: 89,66

Elaborada por:		Conferido por:		PAGAMENTO ORDEM DE PAGAMENTO Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho. Cruzeiro do Oeste, de de	
Autorizo a Despesa Acima Discriminada Cruzeiro do Oeste, de de .		Banco: 1 Ag. 0516-9 Conta: 18966-9 Doc. nº		Secretário	
RECIBO Recebi(emos) da tesouraria da MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, a importância especificada acima em moeda corrente do país. Cruzeiro do Oeste, de de . Credor		Anotações			

ESPORTE**CRUZEIRO
DO OESTE**

OFÍCIO 49/2025

Cruzeiro do Oeste/PR, 14 de outubro de 2025.

Senhor Nelson Toth
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste.
Resposta ao Requerimento nº 39/2025

Assunto: Futebol Amador COPA AMENORTE 2025

Em atenção ao Requerimento nº 39/2025, apresentamos os documentos e informações solicitadas:

Item 1 e 2 - (anexo);

Item 3 – Não houve remuneração e/ou ajuda de custo para nenhum atleta;

Item 4 – O time encontrava-se classificado para segunda fase, diante do recurso de impugnação da partida apresentada pelo Atlético Clube Indianópolis em face da equipe Cruzeiro do Oeste (anexo). Apresentamos o recurso conforme Ofício nº 43/2025 da Secretária Municipal de Esporte de Cruzeiro do Oeste (anexo) o qual teve despacho negativo (anexo);

Item 5 – Não houve.

Renovamos nossos votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos complementares a todos os edis da Casa de Leis do município de Cruzeiro do Oeste.

Atenciosamente,

WAGNER DE OLIVEIRA CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE



ESPORTE**CRUZEIRO
DO OESTE**

Ofício nº 043/2025

Cruzeiro do Oeste-PR, 02 de Outubro de 2025.

À Comissão Organizadora da Copa Amenorte 2025

Assunto: Resposta ao ofício 18/2025

Prezados membros da Comissão,

Em atenção ao questionamento sobre a situação do atleta **Gabriel dos Santos, RG 15.891.775-0**, vimos por meio deste apresentar os seguintes esclarecimentos:

1. Histórico da Inscrição

- a. **Tentativa de Inscrição:** Foi realizada uma tentativa de inscrição do atleta dentro do prazo estabelecido no regulamento em 10/09/2025.
- b. **Constatação e Ação:** Em 28/09/2025 durante a partida, fomos informados que o nome do atleta não constava na súmula. Diante disso, o mesário responsável optou pela **inclusão manual do atleta** e o permitiu permanecer em campo, pois o fato de sua inscrição teoricamente para nossa comissão técnica estava regular, mesmo não constando o nome do atleta, situação esta, que diante do ofício 18/2025 da comissão verificou-se que **houve uma falha no sistema** que impediu a formalização de seu registro.

2. Infração ao Regulamento

Entretanto, é fundamental destacar que a permanência do atleta Gabriel dos Santos em campo foi uma **consequência direta** da ação da própria Comissão Organizadora/Mesário responsável que não seguiu o Regulamento, conforme o **Capítulo VI, Art. 24, Parágrafo único, e Art. 30**, que estabelece claramente que apenas a comissão técnica e os atletas devidamente inscritos podem permanecer dentro do campo ou na área estipulada, e que membros não inscritos devem ser retirados.

3. Esclarecimento de Boa-Fé e Contexto

Ressaltamos, entretanto, que **não houve intenção de descumprir o regulamento ou de obter vantagem desleal**. Nossa equipe já se encontrava classificada com duas rodadas de antecedência, o que demonstra que a inclusão do atleta não visava alterar o resultado da classificação. Ainda em tempo reforço que o resultado negativo do placar para nossa equipe, deixa tácito que não houve proveito. Reafirmamos nosso total compromisso e respeito às normas da competição e ao espírito esportivo que a norteia.

4. Pedido de Ponderação e Proporcionalidade

Diante do exposto e do contexto de falha sistêmica, solicitamos a compreensão desta comissão para que o caso seja analisado à luz da **boa-fé** de nossa equipe.

Em caráter preliminar, pleiteamos a absolvição de nossa equipe e a continuidade na competição. Solicitamos que sejam considerados os princípios da **razoabilidade e proporcionalidade** na decisão final, preservando a participação da equipe no campeonato.

Atenciosamente,

Secretário de Esportes - Wagner de Oliveira Cardoso
Equipe - Município de Cruzeiro do Oeste





DESPACHO

Recurso: Impugnação da partida apresentada pelo Atlético Clube Indianópolis em face da equipe Cruzeiro do Oeste

Assunto: Alegação de utilização de atleta irregular

Vistos.

1. Trata-se de impugnação apresentada pelo Atlético Clube Indianópolis, com fundamento nos arts. 44 e 45 do Regulamento Geral da Copa Amenorte 2025, alegando que a equipe Cruzeiro do Oeste utilizou atleta irregular na partida realizada em 28/09/2025.
2. O Regulamento da competição prevê que a utilização de atleta irregular implica em penalidades severas, inclusive eliminação da equipe (art. 45). Todavia, o mesmo Regulamento, em seu art. 65, prevê a aplicação subsidiária do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa (arts. 2º e 5º do CBJD).
3. Assim, antes da análise de mérito da impugnação, determinamos a intimação da equipe Cruzeiro do Oeste para que, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, apresente suas contrarrazões e documentos que entender pertinentes acerca dos fatos narrados.
4. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, os autos retornarão para decisão.

Publique-se.

Intime-se.

Paraíso do Norte/PR, 29 de setembro de 2025.

André M. Quintal Júnior
Presidente da DCO

gov.br

Documento assinado digitalmente
RENAN DE SOUZA SANTOS
Data: 29/09/2025 16:24:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renan de Souza Santos
SGB Eventos Esportivos – Dpto. Jurídico
OAB/PR nº 79.566





MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná - 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo Resende, 686 - Centro CENTRO (44) 3676-8150 - CEP 87400-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 4384 / 2025 Ordinário Data: 29/08/2025 Página 1 / 1

Credor: 116757296 - S.G.B ARBITRAGEM S/S LTDA ME
Endereço: Comercial: , 500 - SEDE - C.E.P. 87235000 - INDIANÓPOLIS - PR
C.N.P.J.: 17.705.415/0001-63 Insc. Est.:

Orgão: 15. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES Unidade: 15.001. Divisão de Esportes Prog. Trabalho: 27.812.0053.2.090. MANUTENCAO E ENCARGOS COM A DIVISAO DE ESPORTES Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Desdobramento: 99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA F. de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários (Livres)	Processo.....: 0/2025 Tipo de Licitação: Dispensavel Nº Licitação.....: / Nº Contrato.....: /
---	--

Dotação Inicial 70.000,00	Saldo Anterior 17.194,02	Valor 2.940,00	Saldo Atual 14.254,02
------------------------------	-----------------------------	-------------------	--------------------------

HISTÓRICO.:

A participação de Cruzeiro do Oeste na Copa AMENORTE 2025 de Futebol Amador implica no pagamento da taxa de serviços de arbitragem, valor este que é rateado entre todos os municípios participantes da competição.

Tal cobrança se justifica pela necessidade de garantir a isenção, a organização e a qualidade técnica das partidas, assegurando que os jogos sejam conduzidos por árbitros capacitados, devidamente credenciados e com experiência reconhecida.

A taxa de arbitragem é uma prática comum em competições desta natureza, visto que:
Garante a padronização e a imparcialidade nas decisões dentro de campo.
Evita que cada município tenha de contratar individualmente os árbitros, o que poderia gerar desigualdades.
Contribui para a boa condução do campeonato, prevenindo conflitos e fortalecendo a credibilidade da competição.
Divide de forma justa os custos entre todos os participantes.

Portanto, o pagamento da taxa de serviços de arbitragem é medida necessária e legítima, sendo fundamental para a realização da Copa AMENORTE 2025 de forma organizada, transparente e equilibrada, permitindo que Cruzeiro do Oeste participe em igualdade de condições com os demais municípios.

(EM ANEXO TAXA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E DEMAIS DOCUMENTOS ENVIADOS PARA ESTA SECRETÁRIA REFERENTE AO EVENTO SUPRACITADO)

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR.	VLR. TOTAL
1	1,000	UD	Taxa de Arbitragem	2.940,00	2.940,00

Total Retenções: 0,00 Total Liq. Empenho: 2.940,00

Local de Entrega:

Autorizo a Despesa Acima Discriminada em 29/08/2025

WAGNER DE OLIVEIRA CARDOSO
SECRETARIO DE ESPORTE
WAGNER DE OLIVEIRA CARDOSO
ORDENADOR DE DESPESA

ANDREA DE OLIVEIRA VIEIRA
CONTADORA

NADYA CORREA MASSE DAS
SECRETARIA DE FINANÇAS





MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná - 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo Resende, 686 - Centro CENTRO (44) 3676-8150 - CEP 87400-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 4385 / 2025

Ordinário

Data: 29/08/2025

Página 1 / 1

Credor: 116757296 - S.G.B ARBITRAGEM S/S LTDA ME

Endereço: Comercial: , 500 - SEDE - C.E.P. 87235000 - INDIANÓPOLIS - PR

C.N.P.J.: 17.705.415/0001-63

Insc. Est.:

Orgão: 15. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES			Processo.....: 0/2025
Unidade: 15.001. Divisão de Esportes			Tipo de Licitação: Dispensavel
Prog. Trabalho: 27.812.0053.2.090. MANUTENCAO E ENCARGOS COM A DIVISAO DE ESPORTES			Nº Licitação.....: /
Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			Nº Contrato.....: /
Desdobramento: 99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA			
F. de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários (Livres)			
Dotação Inicial 70.000,00	Saldo Anterior 14.254,02	Valor 6.000,00	Saldo Atual 8.254,02

HISTÓRICO:

A Secretaria Municipal de Esportes de Cruzeiro do Oeste vem, por meio desta, apresentar a justificativa para o pagamento da taxa de inscrição da Copa AMENORTE 2025 de Futebol Amador. A competição é considerada uma das mais tradicionais da região, reunindo diversas cidades em torno do esporte, promovendo o intercâmbio cultural, a valorização dos atletas locais e o fortalecimento do futebol amador como ferramenta de inclusão social e lazer para a comunidade. Dessa forma, a participação de Cruzeiro do Oeste na Copa AMENORTE 2025 contribuirá significativamente para o fortalecimento do esporte municipal, fomentando o desenvolvimento social e esportivo, além de levar o nome da cidade a toda a região.

(EM ANEXO A TAXA DE INSCRIÇÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS REFERENTES A COPA AMENORTE QUE NOS FOI DISPONIBILIZADO)

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR.	VLR. TOTAL
1	1,000	UD	TAXA DE INSCRIÇÃO	6.000,00	6.000,00

Total Retenções:	0,00	Total Liq. Empenho:	6.000,00
------------------	------	---------------------	----------

Local de Entrega:

Autorizo a Despesa Acima Discriminada em 29/08/2025

WAGNER DE OLIVEIRA CARDOSO
SECRETARIO DE ESPORTE
WAGNER DE OLIVEIRA CARDOSO
ORDENADOR DE DESPESA

ANDREA DE OLIVEIRA VIEIRA
CONTADORA

NADYA CORREA MASSE DAS
SECRETARIA DE FINANÇAS





DECISÃO – IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA

Processo Disciplinar nº 01/2025

Recurso: Impugnação apresentada pelo Atlético Clube Indianópolis em face da equipe Cruzeiro do Oeste.

Assunto: Alegação de utilização de atleta irregular (Gabriel dos Santos – RG 15.891.775-0).

1. RELATÓRIO

O Atlético Clube Indianópolis protocolou impugnação contra a equipe Cruzeiro do Oeste, sustentando que esta utilizou atleta irregular na partida realizada em 28/09/2025, visto que o jogador Gabriel dos Santos não teria sido inscrito no prazo regulamentar (art. 18 do Regulamento).

A súmula da partida demonstra a inclusão do atleta "à caneta", o que comprovaria a irregularidade da inscrição.

Intimada, a equipe Cruzeiro do Oeste apresentou defesa por meio do Ofício nº 043/2025, reconhecendo que o atleta não constava regularmente na plataforma oficial, mas atribuindo a situação a falha do sistema. Alegou ainda que não houve intenção de descumprir o regulamento, tampouco vantagem esportiva, e pleiteou o reconhecimento da boa-fé.





2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrar ao mérito da questão, é importante deixar claro que o regulamento aprovado pelas equipes participantes contém, em seu art. 4º, a seguinte disposição:

Art. 4º A competição rege-se-á pelas disposições deste regulamento, bem como pelas regras oficiais da modalidade aprovadas pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e pela FIFA.

Nesse sentido, deve ser verificado se o regulamento abrange ou não a situação concreta apresentada.

Ressalta-se ainda que nos termos do art. 91 também do Regulamento Geral da Competição temos que:

Art. 91 Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regulamento serão resolvidos pela SGB Eventos Esportivos, com base na equidade, na boa-fé esportiva e, subsidiariamente, nas regras oficiais da modalidade e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Portanto, é de se concluir pela aplicação exclusiva do Regulamento Geral da Competição, pois há previsão expressa que abrange a questão sob análise.

Assim, não se deve aplicar o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), eis que este teria incidência apenas de forma subsidiária, ou seja, em casos omissos ou de dúvidas interpretativas, conforme dispõe o art. 91.

Dito isso, passa-se à análise do caso concreto, onde consta da súmula da partida a seguinte observação:

"Foi relacionado à caneta o atleta nº 18 Sr. Gabriel dos Santos





dos responsáveis da equipe nº 20 Sr. Wagner de Oliveira Cardoso garantiu que o inscreveu o mesmo no aplicativo do campeonato."

A anotação comprova que a inscrição do atleta ocorreu no momento da partida, o que contraria frontalmente os arts. 18 e 26 do Regulamento, que vedam qualquer inscrição após a sexta-feira que antecede a rodada.

Importa destacar que, no dia 26/09/2025 às 13h56, foi enviado e-mail pela equipe Cruzeiro do Oeste à Comissão Organizadora contendo a relação de novos atletas inscritos, constando apenas os nomes de Carlos Eduardo de Castro Silva, Maycon Dionatta Garcia e Windson Lima de Oliveira. Estes três atletas, devidamente inscritos, constaram na súmula e estavam aptos para a partida.

No referido e-mail – e em qualquer outro enviado pela equipe – não consta o nome do atleta Gabriel dos Santos, tampouco foi apresentada prova em sentido contrário, como cópia de e-mail, documentação enviada ou protocolo que confirmasse a inscrição. A ausência de prova documental reforça que a inscrição não foi realizada dentro do prazo regulamentar.

Assim, a permanência do atleta Gabriel em campo somente ocorreu porque houve garantia expressa do atleta nº 20, Sr. Wagner de Oliveira Cardoso que, ao lado do próprio atleta, afirmou que a inscrição havia sido feita, o que acabou não correspondendo à realidade. Caso não houvesse essa garantia, o atleta não permaneceria em campo, nos termos do art. 30 do Regulamento.

Em resumo, ao garantir que havia inscrito o atleta, foram assumidos todos os riscos decorrentes dessa conduta, não podendo a

equipe alegar desconhecimento ou boa-fé para afastar a irregularidade





No mais, o regulamento é taxativo quanto às consequências da utilização de atleta irregular:

Art. 45 A utilização de atleta irregular por qualquer equipe durante a competição implicará nas seguintes penalidades:

I – Na fase de grupos: (...)

d) A equipe será eliminada da competição. (...)

Ressalta-se que se considera participação irregular quando o nome consta em súmula de jogo iniciado, vejamos:

Art. 46 A efetiva participação do atleta e/ou membro da comissão técnica estará caracterizada quando constar o respectivo nome em súmula oficial de jogo iniciado regularmente, conforme definido pelo livro nacional de regras da modalidade.

Portanto, não há margem para aplicação de penalidade diversa, pois a sanção é objetiva e aplicável a todas as equipes, independentemente da boa-fé alegada, ainda mais considerando que houve a concordância prévia das equipes para com o regulamento.

Ademais, permitir que a equipe prossiga sem a devida punição comprometeria não apenas a imagem da competição, mas também a credibilidade do próprio regulamento, que perderia força vinculante e abriria precedentes para situações semelhantes.

A previsibilidade das regras, a isonomia entre os clubes e o respeito à disciplina esportiva são valores essenciais, sem os quais o campeonato corre o risco de se tornar injusto, vulnerável e desacreditado perante os próprios participantes e o público.

É importante frisar que a presente decisão não tem por objetivo aplicar uma penalidade severa de forma punitiva, mas apenas dar fiel





cumprimento ao regulamento vigente, aprovado por todas as equipes participantes.

A eliminação, ainda que rigorosa, é consequência automática da norma e não uma opção discricionária da Comissão Organizadora.

Eventuais ajustes ou flexibilizações poderão ser discutidos pelas próprias equipes em futuras edições da competição, no momento oportuno de revisão do regulamento da competição, de modo a aperfeiçoar continuamente as regras e garantir o equilíbrio competitivo.

Com esta decisão, a Comissão reafirma seu compromisso com a transparência, a legalidade e a igualdade de tratamento entre todas as equipes participantes.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a impugnação apresentada pelo Atlético Clube Indianópolis, para:

- a) Reconhecer a utilização de atleta irregular Gabriel dos Santos pela equipe de Cruzeiro do Oeste na partida de 28/09/2025;
- b) Aplicar a penalidade do art. 45, I, d, do Regulamento Geral da Copa Amenorte 2025, consistente na eliminação da equipe Cruzeiro do Oeste da competição;
- c) Determinar a adequação da tabela da competição, com a manutenção dos efeitos regulamentares da eliminação, nos termos dos arts. 45 e 50 do Regulamento.





Publique-se.

Intimem-se.

Paraíso do Norte/PR, 07 de outubro de 2025.

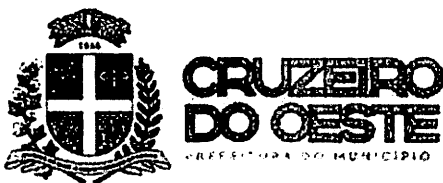

André M. Quintal Júnior
Presidente da DCO

RENAN DE
SOUZA SANTOS

Assinado de forma digital
por RENAN DE SOUZA
SANTOS
Dados: 2025.10.07 17:05:17
-03'00'

Renan de Souza Santos
SGB Eventos Esportivos – Dpto. Jurídico
OAB/PR nº 79.566





Ofício n.º 520/2025 – GP

Cruzeiro do Oeste/PR, 15 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente junto à mesa diretiva da Câmara Municipal, venho através deste, encaminhar a resposta fornecida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ao Requerimento n.º 39/2025, encaminhado por Vossa Senhoria, por meio do Ofício Externo n.º 153/2025.

Sendo o que temos para o momento, esperamos contar com a Vossa preciosa colaboração, enviamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Nelson Toth

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
 Estado do Paraná
 Secretaria de Estado da Segurança Pública



Nome / Name
JOSE WILSON DA SILVA
Nome Social / Social Name

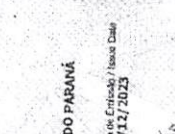
Registro Civil/Civil / Personal Number
187.139.518-66
Data Nascimento / Date of Birth
09/11/1969
Nacionalidade / Nationality
BR
Data da Validade / Date of Expiry
11/12/2023
CRUZEIRO DO OESTE/PR

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

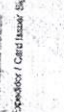


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
 Estado do Paraná
 Instituto de Identificação do Paraná



Nome / Name
RAFAEL RUFINO DA SILVA
Nome Social / Social Name

Registro Civil/Civil / Personal Number
187.139.518-66
Data Nascimento / Date of Birth
11/12/2023
Nacionalidade / Nationality
BR
Data da Validade / Date of Expiry
11/12/2023
CRUZEIRO DO OESTE/PR

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN
2º NOME E SOBRENOME
JOSE WILSON DA SILVA



DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
09/11/1969 CRUZEIRO DO OESTE/PR
DATA EXPIRAÇÃO
01/04/2025 **VALIDADE**
01/04/2030 **ADL**
295010124 SESP SP
187.139.518-66 **REGISTRO**
00517103420 **CAT. HAB**
BRASILEIRO(A)
RAFAEL RUFINO DA SILVA
MARIA NATALIA DA SILVA

ASSINATURA DO PORTADOR


ACC	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A											
A1											
B											
B1											
C											
C1											

ASSINATURA DO EMISSOR
05585510485
PR52724031





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

JOSÉ WILSON DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO
09/11/1969

INSCRIÇÃO
062547970663

ZONA
086

SEÇÃO
0036

MUNICÍPIO / UF

CRUZEIRO DO OESTE / PR

DATA DE EMISSÃO

16/04/2019

FILIAÇÃO

MARIA NATALIA DA SILVA
RAFAEL RUFINO DA SILVA

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

MA79.OKMW.KVVK.WB/X



Título Eleitoral impresso às 09:45 de
21/05/2026 para eleitor/eleitora com
biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na
página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço:
www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

Orientações:

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.
- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Lei Nº 9.504/1997, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor(a): **JOSÉ WILSON DA SILVA**

Inscrição: **0625 4797 0663**

Zona: 086 Seção: 0036

Município: 75299 - CRUZEIRO DO OESTE

UF: PR

Data de nascimento: 09/11/1969

Domicílio desde: 25/01/1995

Filiação: - MARIA NATALIA DA SILVA
- RAFAEL RUFINO DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL/SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Certidão emitida às 14:11 em 21/05/2026

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

VPKU.3ZSS.71Q4.JQZW


COPEL
Desenvolvendo Soluções
0800 31 00 110 / www.copel.com.br

DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica de Energia Elétrica
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
RUA R JOSE ZIDORO BIAZZI 108
CEP 81200240 - CURITIBA PR
CNPJ 04058896000106 - I.E. 9023007359

Responsável pela Iluminação Pública: Município 158

Classificação:
RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento:
BIFASICO / 60A

JOSE WILSON DA SILVA

AV FRANCISCO BELTRAO, 902 - QD262 LT03 R

CEP: 87400000

Cidade: CRUZEIRO DO OESTE PR

CPF: 000.000.000-00

UNIDADE CONSUMIDORA

104337982

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

AB [1 6 35 22] RV420

DEB. Mês / Ano	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
05/2026	*****	R\$ *****



NOTA FISCAL Nº 233060136 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 18/05/2026

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
 Chave de acesso:
 41260604366896000106680032330601362000042679
 Protocolo de Autorizacao: - as -03:00
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

DATA DEBITO	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	16/04/2026	18/05/2026	32	17/06/2026

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Taxa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	51	0,369215	18,83	1,19	3,60	0,275750
(02) USO SISTEMA	kWh	51	0,491176	25,06	1,59	4,76	0,366670
(03) B AMARELA	kWh			0,72	0,06	0,13	
(04) CRED VIOL M				3,46			
TOTAL				41,14			